



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS

Rua Alferes José Luiz de Carvalho, 380 - Centro - Salesópolis/SP CEP: 08970-000

Tel: (11) 4696-1333/1716/1731 Site [www.camarasalesopolis.sp.gov.br](http://www.camarasalesopolis.sp.gov.br)

Emails: [cmsalesopolis@camarasalesopolis.sp.gov.br](mailto:cmsalesopolis@camarasalesopolis.sp.gov.br) / [cmsalesopolis@uol.com.br](mailto:cmsalesopolis@uol.com.br)

## PREÂMBULO

### EDITAL DE LICITAÇÃO 002/2016 – TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2016 PROCESSO INTERNO CM N.º 003/2016

**MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS**

**TIPO DA LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**DATA DA REALIZAÇÃO: 10/03/2016, a partir das 15h00.**

**LOCAL: CÂMARA MUNICIPAL DE SALESÓPOLIS**

**OBJETO:**

*Contratação de pessoa jurídica especializada na área de atividades auxiliares, para prestação de serviços continuados de natureza comum de serviços gerais (1 vaga) e motorista categoria "C" (2 vagas), com os requisitos para os cargos descritos no termo de referência integrante deste Edital, no tipo de licitação menor preço global, visando atender às necessidades da Câmara Municipal da Estância Turística de Salesópolis.*

**A Câmara Municipal da Estância Turística de Salesópolis**, CNPJ N.º 46.000.451/0001-20, neste ato representada por seu Presidente, **vereador Sérgio dos Santos**, portador do RG N.º 6.180.343-1 – SSP/SP e CPF/MF N.º 597.832.738-68, torna pública a ocorrência de Licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, objetivando a contratação de pessoa jurídica especializada na área de atividades auxiliares, para prestação de serviços continuados de natureza comum de serviços gerais (1 vaga) e motorista categoria "C" (2 vagas), na sede da contratante, conforme descrição contida no Anexo I deste Edital (termo de referência), que será regida pelos ditames da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com todas as suas alterações, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e de seus Anexos, que dele fazem parte. Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos na Câmara Municipal da Estância Turística de Salesópolis, situada à Rua Alferes José Luiz de Carvalho, 380, Centro, Estado de São Paulo, CEP 08970-000, devendo ser protocolados até as **14h30min do dia 10 de março de 2016**. A sessão de abertura dos Envelopes contendo a habilitação e a proposta de preços será realizada na data de **10 de março de 2016**, a partir das **15h00**, na Câmara Municipal da Estância Turística de Salesópolis, no endereço supramencionado.

Fazem parte do Edital os seguintes Anexos:

I – Termo de Referência;

II – Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos requisitos de habilitação;

III – Modelo de Declaração de Inexistência de fato impeditivo;



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS

Rua Alferes José Luiz de Carvalho, 380 - Centro - Salesópolis/SP CEP: 08970-000

Tel: ( 11) 4696-1333/1716/1731 Site [www.camarasalesopolis.sp.gov.br](http://www.camarasalesopolis.sp.gov.br)

Emails: [cmsalesopolis@camarasalesopolis.sp.gov.br](mailto:cmsalesopolis@camarasalesopolis.sp.gov.br) / [cmsalesopolis@uol.com.br](mailto:cmsalesopolis@uol.com.br)

IV – Modelo de Declaração de Situação Regular Perante o Ministério do Trabalho

V – Modelo de Declaração de Micro-empresa ou Empresa de Pequeno Porte;

VI – Minuta de Contrato;

## I - DO OBJETO

**1.1** A presente licitação tem por objeto a Contratação de pessoa jurídica especializada na área de atividades auxiliares, para prestação de serviços continuados de natureza comum de serviços gerais (1 vaga) e motorista categoria "C" (2 vagas), com os requisitos para os cargos descritos no termo de referência integrante deste Edital, no tipo de licitação menor preço global, visando atender às necessidades da Câmara Municipal da Estância Turística de Salesópolis, ambas nas condições acima descritas e nas demais estabelecidas neste edital.

**1.2** Sendo este procedimento licitatório do TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, a contratação de MOTORISTA E SERVIÇOS GERAIS dar-se-á com uma única licitante, não sendo permitida a participação de empresas sob a forma de consórcio.

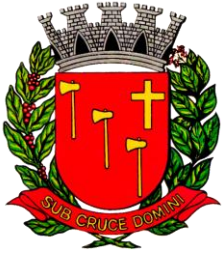
## II - DA PARTICIPAÇÃO

**2.1** - Poderão participar deste certame qualquer firma individual ou sociedade, regularmente estabelecida no País, especializada no objeto desta licitação, que seja cadastrada em qualquer órgão ou Entidade da Administração Pública, ou que atenda a todas as condições exigidas para o seu cadastramento até o terceiro dia anterior ao recebimento das propostas, ou seja, **até 07 de março de 2016**, além de satisfazer a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos;

**2.1.2.** As empresas que não estiverem cadastradas poderão participar do certame desde que apresentem, em envelope lacrado e identificado, perante a Comissão Permanente de Licitações, até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, todos os documentos necessários ao cadastramento, nos termos da lei 8.666/93;

**2.1.3.** Todos os documentos exigidos para o cadastramento, quando for o caso, deverão estar válidos até a data limite fixada para a abertura dos envelopes.

**2.2** - Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS

Rua Alferes José Luiz de Carvalho, 380 - Centro - Salesópolis/SP CEP: 08970-000

Tel: ( 11) 4696-1333/1716/1731 Site [www.camarasalesopolis.sp.gov.br](http://www.camarasalesopolis.sp.gov.br)

Emails: [cmsalesopolis@camarasalesopolis.sp.gov.br](mailto:cmsalesopolis@camarasalesopolis.sp.gov.br) / [cmsalesopolis@uol.com.br](mailto:cmsalesopolis@uol.com.br)

- a) Concordatárias, em recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b) Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal da Estância Turística de Salesópolis suspenso, ou que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública, no âmbito Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;
- c) Que estejam reunidas em consórcio, ainda que controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, conforme justificado no subitem 1.2;
- d) Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com o Poder Público e;
- e) Que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93

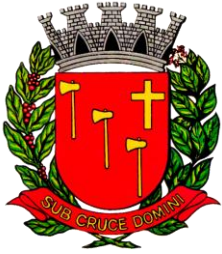
**2.3** - A simples participação da licitante neste certame implica:

- a) a aceitação de todas as condições estabelecidas neste procedimento licitatório;
- b) que o prazo de validade da proposta comercial é de 60 (sessenta) dias, a contar da data final estipulada para a sua entrega, o qual, se maior, deverá ser explicitado na proposta;
- c) a aceitação de todas as condições estabelecidas na minuta de Contrato apresentada no **ANEXO** deste edital.

## III - DO CREDENCIAMENTO

**3.1** - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, devidamente autenticado, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- b) Tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS

Rua Alferes José Luiz de Carvalho, 380 - Centro - Salesópolis/SP CEP: 08970-000

Tel: ( 11) 4696-1333/1716/1731 Site [www.camarasalesopolis.sp.gov.br](http://www.camarasalesopolis.sp.gov.br)

Emails: [cmsalesopolis@camarasalesopolis.sp.gov.br](mailto:cmsalesopolis@camarasalesopolis.sp.gov.br) / [cmsalesopolis@uol.com.br](mailto:cmsalesopolis@uol.com.br)

**3.2** - O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

**3.3** - Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

**3.4** - A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Presidente da Comissão de Licitações.

## IV – DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

**4** - As ME e EPP terão tratamento diferenciado previsto na Lei complementar 123/06.

**4.1** - A condição de ME ou EPP será comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

**a)** Declaração assinada pelo contador responsável da empresa sob as penas da Lei, indicando se a empresa participante se enquadra como ME ou EPP;

**b)** No caso de ME ou EPP com início de atividade no ano-calendário corrente, declaração assinada pelo contador responsável da empresa, de que não se enquadra na hipótese do § 10 do Artigo 3º da LC 123/06;

**c)** Declaração firmada pelo representante legal da empresa de não haver nenhum dos impedimentos previstos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06.

**4.2** - Se a participante do certame for ME ou EPP, devidamente comprovada, a documentação de regularidade fiscal poderá ser regularizada após ser declarada a vencedora, ou seja, para a homologação e posterior elaboração do contrato, conforme estabelece a LC 123/06;

**a)** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

**b)** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no §1º do Art. 43, da LC



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS

Rua Alferes José Luiz de Carvalho, 380 - Centro - Salesópolis/SP CEP: 08970-000

Tel: (11) 4696-1333/1716/1731 Site [www.camarasalesopolis.sp.gov.br](http://www.camarasalesopolis.sp.gov.br)

Emails: [cmsalesopolis@camarasalesopolis.sp.gov.br](mailto:cmsalesopolis@camarasalesopolis.sp.gov.br) / [cmsalesopolis@uol.com.br](mailto:cmsalesopolis@uol.com.br)

123/06, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**4.3** - Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as ME e EPP;

**a)** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

**4.4** - Para efeito do disposto no Art. 44 da LC 123/06, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** A ME ou EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

**b)** A proposta referida no item anterior deverá ser apresentada no prazo máximo de 24 horas após a classificação preliminar das propostas, por escrito, em papel timbrado dirigido à Comissão de Licitação, sob pena de preclusão;

**c)** Não ocorrendo a contratação da ME ou EPP, na forma do inciso I do caput do Art. 45, da LC 123/06, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do Art. 44 da LC 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**d)** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME ou EPP que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do Art. 44 da LC 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

**e)** Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do Art. 44 da LC 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

**f)** O disposto no Art. 44 da LC 123/06, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME ou EPP.



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS

Rua Alferes José Luiz de Carvalho, 380 - Centro - Salesópolis/SP CEP: 08970-000

Tel: (11) 4696-1333/1716/1731 Site [www.camarasalesopolis.sp.gov.br](http://www.camarasalesopolis.sp.gov.br)

Emails: [cmsalesopolis@camarasalesopolis.sp.gov.br](mailto:cmsalesopolis@camarasalesopolis.sp.gov.br) / [cmsalesopolis@uol.com.br](mailto:cmsalesopolis@uol.com.br)

**4.5** - A declaração a que se refere o Capítulo IV deste edital deverá ser entregue pela licitante **dentro do envelope (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)**, sob pena de **PERDA DO DIREITO** aos benefícios que lhe são conferidos pela Lei Complementar Federal nº 123/2006.

## V – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**5.1** - A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no Anexo deste edital, deverá ser apresentada fora dos Envelopes n.º1 e 2.

**5.2** - A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 2 (dois) envelopes não transparentes, fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, a identificação da licitante, e os seguintes dizeres:

**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS/SP  
ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS N. 001/2016  
(Razão Social e Endereço da Proponente)**

**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS/SP  
ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA DE PREÇOS  
TOMADA DE PREÇOS N. 001/2016  
(Razão Social e Endereço da Proponente)**

## VI – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE 1 “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”

**6.1** - O Envelope 1 - “Documentos de Habilitação”, nos termos do item 5.2 da cláusula V, deverá conter os documentos a seguir:

### **6.1.1 – Habilitação Jurídica**

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS

Rua Alferes José Luiz de Carvalho, 380 - Centro - Salesópolis/SP CEP: 08970-000

Tel: ( 11) 4696-1333/1716/1731 Site [www.camarasalesopolis.sp.gov.br](http://www.camarasalesopolis.sp.gov.br)

Emails: [cmsalesopolis@camarasalesopolis.sp.gov.br](mailto:cmsalesopolis@camarasalesopolis.sp.gov.br) / [cmsalesopolis@uol.com.br](mailto:cmsalesopolis@uol.com.br)

- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

**6.1.1.1** - Os documentos relacionados nas alíneas de "a" a "d" deste subitem **precisarão constar** do Envelope "Documentos de Habilitação", mesmo se tiverem sido apresentados para o credenciamento nesta Tomada de Preço.

## **6.1.2 – Regularidade Fiscal e Trabalhista**

**6.1.2.1** - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

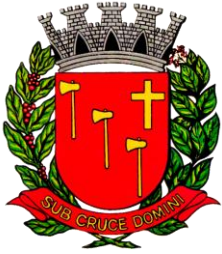
**6.1.2.2** - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo a sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

**6.1.2.3** - Provas de regularidade, em plena validade, para com:

**6.1.2.3.1** - A Fazenda Federal (consistindo em certidão negativa de tributos e contribuições federais e certidão de quitação da dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional, ou, Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);

**6.1.2.3.2** - A Fazenda Estadual (Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa do Estado);

**6.1.2.3.3** - A Fazenda Municipal (Tributos Mobiliários e Imobiliários, do domicílio ou sede do licitante e em nome do mesmo); As provas de regularidades relativas aos tributos mobiliários e imobiliários poderão constar de uma certidão única ou de documentos separados.



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS

Rua Alferes José Luiz de Carvalho, 380 - Centro - Salesópolis/SP CEP: 08970-000

Tel: ( 11) 4696-1333/1716/1731 Site [www.camarasalesopolis.sp.gov.br](http://www.camarasalesopolis.sp.gov.br)

Emails: [cmsalesopolis@camarasalesopolis.sp.gov.br](mailto:cmsalesopolis@camarasalesopolis.sp.gov.br) / [cmsalesopolis@uol.com.br](mailto:cmsalesopolis@uol.com.br)

**6.1.2.3.4** - Prova de regularidade relativa ao Sistema de Seguridade Social – INSS, mediante apresentação da CND - Certidão Negativa de Débitos ou CPD-EN – Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

**6.1.2.3.5** - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

**6.1.2.3.6** - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) nos termos da Lei nº 12.440/2011;

**6.1.2.4** – Todas as certidões solicitadas para comprovação da regularidade fiscal da licitante poderão ser positivas com efeito de negativas.

## **6.1.3 – Qualificação Econômico-Financeira**

**6.1.3.1** - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da LICITANTE, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

**6.1.3.1.1** - Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados: Publicados em Diário Oficial; ou Publicados em Jornal; ou por cópia registrada na Junta Comercial da sede ou domicílio da LICITANTE; ou por cópia extraída do Livro Diário devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da LICITANTE ou em outro órgão equivalente - inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.

**6.1.3.1.2** - A boa situação financeira da licitante será aferida pela observância dos seguintes índices:

a) ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE – ILC (MAIOR QUE 1)

$$\text{FÓRMULA: ILC} = \text{AC/PC}$$

b) ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL – ILG (MAIOR QUE 1)

$$\text{FÓRMULA: ILG} = (\text{AC+RLP}) / (\text{PC+ELP})$$

c) ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO – IE (MENOR OU IGUAL 0,5)

$$\text{FÓRMULA: IE} = (\text{PC+ELP})/\text{AT}$$





# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS

Rua Alferes José Luiz de Carvalho, 380 - Centro - Salesópolis/SP CEP: 08970-000

Tel: ( 11) 4696-1333/1716/1731 Site [www.camarasalesopolis.sp.gov.br](http://www.camarasalesopolis.sp.gov.br)

Emails: [cmsalesopolis@camarasalesopolis.sp.gov.br](mailto:cmsalesopolis@camarasalesopolis.sp.gov.br) / [cmsalesopolis@uol.com.br](mailto:cmsalesopolis@uol.com.br)

ONDE:

AC = ATIVO CIRCULANTE

PC = PASSIVO CIRCULANTE

RLP = REALIZÁVEL EM LONGO PRAZO

ELP = EXIGÍVEL EM LONGO PRAZO

AT = ATIVO TOTAL

**6.1.3.1.3** - As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.

**6.1.3.1.4** - Se necessária a atualização do balanço e do capital social, esta deverá ser apresentada juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, assinado por contabilista comprovadamente habilitado.

**6.1.3.1.5** - Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, sendo considerado o prazo de validade de 60 (sessenta) dias, contados de sua emissão, para o documento que não contiver especificado a sua validade.

## **6.1.4 – Qualificação Técnica**

**6.1.4.1-** A LICITANTE deverá apresentar, no mínimo, 2 (dois) Atestados de Capacidade Técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando que a empresa já opera, de maneira satisfatória, todas as áreas constantes no objeto.

**6.1.4.1.1** - Os atestados solicitados neste subitem deverão ser emitidos em papel timbrado da empresa ou órgão CONTRATANTE, com a identificação clara do signatário, inclusive com a indicação do cargo que ocupa.

**6.1.4.1.2** - Não serão aceitos Atestados de Capacidade Técnica cuja empresa emitente seja componente do mesmo grupo financeiro da LICITANTE.

**6.1.4.1.3** - Não serão aceitos Atestados de Capacidade Técnica, em nome da LICITANTE, cuja empresa emitente seja sua subcontratada. Serão aceitos Atestados de Capacidade Técnica, emitidos por empresas ou órgãos estrangeiros, desde que acompanhados de versão para o português, através de Tradutor Juramentado e devidamente autenticado pelo Consulado, na forma da lei.



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS

Rua Alferes José Luiz de Carvalho, 380 - Centro - Salesópolis/SP CEP: 08970-000

Tel: ( 11) 4696-1333/1716/1731 Site [www.camarasalesopolis.sp.gov.br](http://www.camarasalesopolis.sp.gov.br)

Emails: [cmsalesopolis@camarasalesopolis.sp.gov.br](mailto:cmsalesopolis@camarasalesopolis.sp.gov.br) / [cmsalesopolis@uol.com.br](mailto:cmsalesopolis@uol.com.br)

**6.1.4.2** - Indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequado e disponível para prestar suporte técnico à realização do objeto de licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

**6.1.4.3** - Declaração firmando que a proponente:

- a) Está ciente das condições de licitação e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Câmara e que assume responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e à sumária desclassificação da licitação;
- b) Executará os serviços de acordo com as Especificações deste Edital e demais Normas e Instruções da Câmara e que tomará todas as medidas para assegurar um controle adequado da qualidade do serviço prestado;

## **6.1.5 – Declarações Obrigatórias:**

**6.1.5.1** - Declaração de que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes (Anexo III);

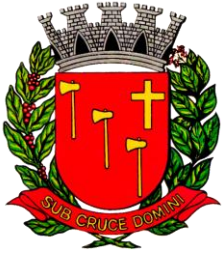
**6.1.5.2** - Declaração que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (Anexo IV).

## **6.2 – Disposições Gerais da Habilitação:**

**6.2.1** - A documentação exigida poderá ser apresentada no original ou através de impresso informatizado obtido via Internet, com data de expedição não anterior a 90 (noventa) dias, contados da data da sessão de abertura dos envelopes 1 e 2, se outro prazo de validade não constar nos documentos.

**6.2.1.1** - A documentação também poderá ser apresentada através de cópia, produzida por qualquer processo de reprodução, autenticada por cartório competente ou pela Comissão de Licitações, mediante a apresentação das vias originais;

<b>VII – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE 2 “PROPOSTA”</b>
---



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS

Rua Alferes José Luiz de Carvalho, 380 - Centro - Salesópolis/SP CEP: 08970-000

Tel: ( 11) 4696-1333/1716/1731 Site [www.camarasalesopolis.sp.gov.br](http://www.camarasalesopolis.sp.gov.br)

Emails: [cmsalesopolis@camarasalesopolis.sp.gov.br](mailto:cmsalesopolis@camarasalesopolis.sp.gov.br) / [cmsalesopolis@uol.com.br](mailto:cmsalesopolis@uol.com.br)

**7.1** - A proposta, nos termos do item 5.2 da cláusula V, deverá ser apresentada datilografada ou digitada, respeitado o vernáculo, sem emendas nem rasuras; ao final ser identificada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, neste caso, juntando-se a procuração; devendo conter:

## **-Quanto aos preços/valores:**

**7.1.1** - Preços mensais, líquidos, fixos e irrecorríveis, para a contratação da mão de obra constante no edital, expressos em moeda nacional corrente, devendo constar na proposta, inclusive, o preço/valor global para o período de 12 (doze) meses.

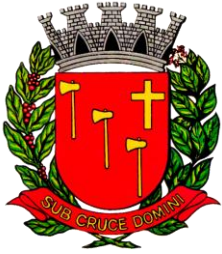
**7.1.2** – As licitantes deverão registrar na Planilha de Custos/proposta os **tributos de forma discriminada**, conforme o regime de tributação a que estão submetidas.

**7.1.3** - A licitante optante pelo Simples Nacional deverá, na formulação da proposta e no preenchimento da planilha, apresentar seu preço como sendo uma empresa não optante, pois se for a vencedora deverá solicitar a exclusão do Simples Nacional, conforme disposto no subitem 7.2 do presente Edital.

**7.2** - Por tratar-se de contratação de serviços mediante cessão/locação de mão de obra, a licitante optante pelo Simples Nacional, que, por ventura venha a ser contratada, não poderá beneficiar-se da condição de optante e estará sujeita à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência da sua exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, art. 30, inciso II e art. 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, e ainda, entendimento dado pelo Acórdão nº 2798/2010-Plenário do TCU – Tribunal de Contas da União

**7.3** - A licitante optante pelo Simples Nacional, que, porventura venha a ser contratada, após a assinatura do contrato, no prazo de 60 (noventa) dias, deverá apresentar para a fiscalização da Contratante, cópia dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão/locação de mão de obra (situação que gera vedação a opção por tal regime tributário) às respectivas Secretarias Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, no prazo previsto no inciso II do § 1º do artigo 30 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

## **- Quanto à validade da proposta:**



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS

Rua Alferes José Luiz de Carvalho, 380 - Centro - Salesópolis/SP CEP: 08970-000

Tel: ( 11) 4696-1333/1716/1731 Site [www.camarasalesopolis.sp.gov.br](http://www.camarasalesopolis.sp.gov.br)

Emails: [cmsalesopolis@camarasalesopolis.sp.gov.br](mailto:cmsalesopolis@camarasalesopolis.sp.gov.br) / [cmsalesopolis@uol.com.br](mailto:cmsalesopolis@uol.com.br)

**7.1.7** – O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

**7.1.8** - Depois de aberta, a proposta se acha vinculada ao processo pelo seu prazo de validade, não sendo permitida sua retirada ou a desistência de participação por parte do proponente.

**7.1.9** - Apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Edital.

**7.1.10** - Se por falha do proponente a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será considerada válida por 60 (sessenta) dias, independentemente de qualquer outra manifestação.

**7.1.11** – A licitante deverá apresentar declaração de que, nos preços unitários ofertados estão inclusos todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os impostos e contribuições devidas, em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital.

## VIII – DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

**8.1** - No dia e hora determinados no preâmbulo deste Edital, em sessão pública, a Comissão de Licitação dará continuidade aos trabalhos, com o recebimento das propostas e abertura dos envelopes.

**8.2** - Tão logo se inicie a sessão, as Propostas serão consideradas em julgamento, não sendo aceitas quaisquer outras informações, além das contidas nos envelopes entregues, salvo aquelas expressamente solicitadas pela Comissão de Licitações.

**8.3** - Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao Presidente da Comissão de Licitações a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no Anexo II do Edital, e a declaração, quando for o caso, das microempresas e empresas de pequeno porte de que pretendem fazer uso dos benefícios estabelecidos pelos artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2007, de acordo com modelo estabelecido no Anexo V, e em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

**8.4** - Primeiramente serão abertos os envelopes "1"- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, que terão seu conteúdo rubricado pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelo(s) representante(s) da(s) Proponente(s) que assim o desejarem.



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS

Rua Alferes José Luiz de Carvalho, 380 - Centro - Salesópolis/SP CEP: 08970-000

Tel: ( 11) 4696-1333/1716/1731 Site [www.camarasalesopolis.sp.gov.br](http://www.camarasalesopolis.sp.gov.br)

Emails: [cmsalesopolis@camarasalesopolis.sp.gov.br](mailto:cmsalesopolis@camarasalesopolis.sp.gov.br) / [cmsalesopolis@uol.com.br](mailto:cmsalesopolis@uol.com.br)

**8.5** - Serão considerados inabilitados os proponentes que não apresentarem os documentos exigidos no item nº VI deste Edital.

**8.6** - A Comissão Permanente de Licitação rejeitará a proposta que:

- 1.** Contiver quaisquer limitações ou condições contrastantes com aquelas especificadas no Edital;
- 2.** Seja manifestamente inexecutável.

**8.7** - Os envelopes "2", contendo a proposta de preço, serão devolvidos fechados aos proponentes considerados inabilitados, que assim solicitarem, e desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.

**8.8** – Na seqüência serão abertos os envelopes "2", contendo a proposta de preço dos proponentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa através da assinatura de Termo de Renúncia, disponível com a Comissão de Licitação ou após o julgamento dos recursos interpostos.

**8.9** – Será considerada vencedora a licitante que oferecer a melhor proposta e que atender a todos os requisitos e condições deste Edital.

**8.10** - Serão lavradas atas de todas as sessões realizadas, que serão assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelo representante de cada Proponente presente, que assim o desejar.

## IX – DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

**9.1** - No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começará a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**9.2** - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Presidente da Comissão à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS

Rua Alferes José Luiz de Carvalho, 380 - Centro - Salesópolis/SP CEP: 08970-000

Tel: ( 11) 4696-1333/1716/1731 Site [www.camarasalesopolis.sp.gov.br](http://www.camarasalesopolis.sp.gov.br)

Emails: [cmsalesopolis@camarasalesopolis.sp.gov.br](mailto:cmsalesopolis@camarasalesopolis.sp.gov.br) / [cmsalesopolis@uol.com.br](mailto:cmsalesopolis@uol.com.br)

**9.3** - Interposto o recurso, o Presidente da Comissão poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, à autoridade competente.

**9.4** - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

**9.5** - O recurso terá efeito suspensivo, e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**9.6** - A adjudicação será feita pelo valor global da proposta.

**9.7** - Nos eventuais recursos, a Recorrente deverá observar o seguinte:

**9.7.1** - Somente serão válidos os documentos originais;

**9.7.2** - Quando encaminhadas via FAC-SÍMILE, as razões do recurso serão válidas por até 48 (quarenta e oito) horas, tempo que o interessado deverá protocolar os memoriais originais junto à Câmara Municipal;

**9.7.3** - As razões deverão ser protocoladas na Câmara Municipal da Estância Turística de Salesópolis, na Rua Alferes José Luiz de Carvalho, 380, Centro, Estado de São Paulo, CEP 08970-000.

**9.7.4** - Não protocolando na forma definida, o Presidente da Comissão não apreciará o teor das razões recursais.

## X – DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES GERAIS

**10.1** – O fornecimento do serviço de mão de obra especializada deverá ser providenciado pela CONTRATADA até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato, sendo certo que todas as despesas necessárias correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA.

**10.2** – Todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto do termo de contrato correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA, inclusive aquelas relacionadas com o pagamento de impostos, contribuições e gratificações devidas, devendo a CONTRATADA apresentar os comprovantes de pagamento sempre que requisitado pela Câmara Municipal.



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS

Rua Alferes José Luiz de Carvalho, 380 - Centro - Salesópolis/SP CEP: 08970-000

Tel: ( 11) 4696-1333/1716/1731 Site [www.camarasalesopolis.sp.gov.br](http://www.camarasalesopolis.sp.gov.br)

Emails: [cmsalesopolis@camarasalesopolis.sp.gov.br](mailto:cmsalesopolis@camarasalesopolis.sp.gov.br) / [cmsalesopolis@uol.com.br](mailto:cmsalesopolis@uol.com.br)

**10.3.** – No caso de recusa da empresa em corrigir quaisquer problemas relacionados à frequência dos funcionários ou ligados ao ambiente laboral, será emitida notificação e, na reincidência, ou mesmo em caso de ultrapassado o prazo concedido para resposta, a Câmara Municipal poderá, com fundamento nos artigos 77, e 78, I, II, III, IV, V, VII, e, VIII da Lei n.º 8.666/93, determinar a rescisão unilateral do contrato, e aplicar à CONTRATADA as penalidades legais definidas na cláusula XIII deste Edital.

**10.4** - São obrigações da CONTRATADA, além daquelas implícitas nas cláusulas do Edital, Anexos e Termo de Contrato:

**10.4.1** – Disponibilizar mão de obra qualificada, com pessoal capacitado e nos prazos estipulados.

**10.4.2** - Manter o responsável da CONTRATANTE a par do andamento do serviço prestado e responder a eventuais problemas ou dúvidas, prestando-lhe todas as informações necessárias nos prazos estipulados.

**10.4.3** - Corrigir eventuais problemas relacionados ao ambiente de trabalho e fornecer as guias de impostos, contribuições ou quaisquer outros documentos requisitados para fins de fiscalização.

**10.4.4** - A CONTRATADA fica obrigada ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições expressadas no Edital, Anexos e Termo de Contrato.

## XI - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E FUNCIONAMENTO

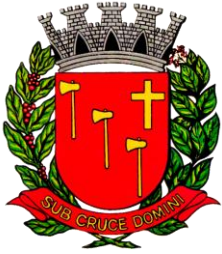
**11.1** - O objeto da presente licitação será recebido:

**11.1.1** - Definitivamente, após a verificação dos requisitos de experiência, caso demandado, e conseqüente aceitação.

**11.2** – Será rejeitado no recebimento se a mão de obra especializada apresentar especificações diferentes das constantes neste edital, em seus anexos, e das informadas na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 11.3 abaixo.

**11.3** - Constatadas irregularidades no objeto contratual, a CONTRATANTE poderá:

**a)** Se disser respeito à especificação (experiência), rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS

Rua Alferes José Luiz de Carvalho, 380 - Centro - Salesópolis/SP CEP: 08970-000

Tel: ( 11) 4696-1333/1716/1731 Site [www.camarasalesopolis.sp.gov.br](http://www.camarasalesopolis.sp.gov.br)

Emails: [cmsalesopolis@camarasalesopolis.sp.gov.br](mailto:cmsalesopolis@camarasalesopolis.sp.gov.br) / [cmsalesopolis@uol.com.br](mailto:cmsalesopolis@uol.com.br)

a.1) Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Câmara Municipal, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) Se disser respeito a problemas relacionados ao ambiente de trabalho, determinar sua substituição ou rescindir a contratação, no prazo acima, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

## XII – DA FORMA DE PAGAMENTO

**12.** - O pagamento será efetuado após a prestação dos serviços, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** a contar de sua aceitação definitiva pela Câmara Municipal, por meio de depósito bancário ou por outro meio que vier a ser acordado entre as partes, mediante entrega da correspondente **nota fiscal** (corretamente preenchida) à Secretaria Administrativa, acompanhada de **documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista**.

**12.1** - O pagamento efetuado não implica reconhecimento pela CONTRATANTE de adimplemento por parte da CONTRATADA relativamente às obrigações previdenciárias, sociais, trabalhistas, tributárias e fiscais, nem novação em relação a qualquer regra constante das especificações deste edital.

## XIII – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

**13.1** - A licitante, que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no contrato e das demais cominações legais.

**13.2** - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias da ciência da homologação/adjudicação a ocorrer mediante publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo/SP, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, sem prejuízo das demais sanções previstas, em multa pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.





# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS

Rua Alferes José Luiz de Carvalho, 380 - Centro - Salesópolis/SP CEP: 08970-000

Tel: ( 11) 4696-1333/1716/1731 Site [www.camarasalesopolis.sp.gov.br](http://www.camarasalesopolis.sp.gov.br)

Emails: [cmsalesopolis@camarasalesopolis.sp.gov.br](mailto:cmsalesopolis@camarasalesopolis.sp.gov.br) / [cmsalesopolis@uol.com.br](mailto:cmsalesopolis@uol.com.br)

**13.3** - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Câmara Municipal poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**13.3.1** - Advertência;

**13.3.2** - Multa indenizatória pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

**13.3.3** - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

**13.3.4** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 13.3.3 desta cláusula.

**13.3.5** - As sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:

**13.3.5.1** - Das sanções estabelecidas no item 13.3, subitens 13.3.1, 13.3.2 e 13.3.3, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da CONTRATADA;

**13.3.5.2** - Da sanção estabelecida no item 13.3, subitem 13.3.4, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 2 (dois) anos após a aplicação da pena;

**13.4** - Tudo o que for fornecido/disponibilizado incorretamente e, portanto, não aceito, deverá ser substituído/corrigido na especificação correta, no prazo previsto no item 11.3 deste Edital;

**13.4.1** - A não ocorrência de substituição no prazo definido, ensejará a aplicação da multa definida no item 13.3 deste Edital.

**13.5** - As sanções previstas nos itens 13.1, 13.2, 13.3, 13.4 e subitens poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto.

**13.6** - O valor da multa será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS

Rua Alferes José Luiz de Carvalho, 380 - Centro - Salesópolis/SP CEP: 08970-000

Tel: ( 11) 4696-1333/1716/1731 Site [www.camarasalesopolis.sp.gov.br](http://www.camarasalesopolis.sp.gov.br)

Emails: [cmsalesopolis@camarasalesopolis.sp.gov.br](mailto:cmsalesopolis@camarasalesopolis.sp.gov.br) / [cmsalesopolis@uol.com.br](mailto:cmsalesopolis@uol.com.br)

**13.6.1** - Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria da Câmara Municipal, na condição "à vista". Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

**13.6.2** - A CONTRATADA não incorrerá em sanções quando os descumprimentos dos prazos estabelecidos resultarem de força maior devidamente comprovada ou por culpa exclusiva da CONTRATANTE.

## XIV – DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

**14.1** - Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório da Tomada de Preços.

**14.1.1** - As petições deverão ser protocoladas junto à Câmara Municipal da Estância Turística de Salesópolis, situada à Rua Alferes José Luiz de Carvalho, 380, Centro, Estado de São Paulo, CEP 08970-000, dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de 2 (dois) dias úteis.

**14.1.2** - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

**14.1.3** - Em caso de alteração no texto do Edital e de seus Anexos, que afete a formulação das propostas, o prazo de divulgação será restituído na íntegra.

**14.2** - Nos eventuais atos de impugnações, o interessado deverá obedecer ao procedimento abaixo:

**14.2.1** - Somente serão válidos os documentos originais;

**14.2.2** - Quando encaminhados via E-MAIL ([www.camarasalesopolis.sp.gov.br](http://www.camarasalesopolis.sp.gov.br)), esses documentos serão válidos por até 24 (vinte e quatro) horas, tempo que o interessado deverá protocolar os documentos originais junto à Câmara Municipal;

**14.2.3** - Os documentos deverão ser protocolados na Câmara Municipal da Estância Turística de Salesópolis, situada à Rua Alferes José Luiz de Carvalho, 380, Centro, Estado de São Paulo, CEP 08970-000;



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS

Rua Alferes José Luiz de Carvalho, 380 - Centro - Salesópolis/SP CEP: 08970-000

Tel: ( 11) 4696-1333/1716/1731 Site [www.camarasalesopolis.sp.gov.br](http://www.camarasalesopolis.sp.gov.br)

Emails: [cmsalesopolis@camarasalesopolis.sp.gov.br](mailto:cmsalesopolis@camarasalesopolis.sp.gov.br) / [cmsalesopolis@uol.com.br](mailto:cmsalesopolis@uol.com.br)

**14.2.4** - Não protocolando na forma definida, o Presidente da Comissão de Licitações não apreciará o teor dos citados documentos.

## XV – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

**15.1** – A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério das partes, nos limites estabelecidos na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**15.1.1** - O reajuste do preço contratado, após o prazo estipulado no item 15.1, será equivalente à variação percentual do IGP-DI/FGV - Índice de Preço – Disponibilidade Interna da Função Getúlio Vargas, dos últimos 12 (doze) meses.

## XVI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**16.1** – As despesas decorrentes da contratação do objeto licitado correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **rubrica nº. 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.**

## XVII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**17.1** - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

**17.2** - De todas as sessões públicas realizadas para esta licitação será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos, onde serão registradas as impugnações fundamentadas porventura apresentadas pelos representantes legais presentes.

**17.2.1** - As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

**17.3** - Todos os documentos de habilitação, cujos envelopes forem abertos na sessão, e as propostas, serão rubricados pela Comissão de Licitação e pelos licitantes presentes.

**17.4** - O Comunicado de abertura de licitação, bem como resultado do presente certame e demais atos pertinentes serão divulgados através de publicação no Diário



# **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS**

*Rua Alferes José Luiz de Carvalho, 380 - Centro - Salesópolis/SP CEP: 08970-000*

*Tel: ( 11) 4696-1333/1716/1731 Site [www.camarasalesopolis.sp.gov.br](http://www.camarasalesopolis.sp.gov.br)*

*Emails: [cmsalesopolis@camarasalesopolis.sp.gov.br](mailto:cmsalesopolis@camarasalesopolis.sp.gov.br) / [cmsalesopolis@uol.com.br](mailto:cmsalesopolis@uol.com.br)*

Oficial do Estado de São Paulo/SP e no sítio da Câmara Municipal na internet [www.camarasalesopolis.sp.gov.br](http://www.camarasalesopolis.sp.gov.br)

**17.5** - Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes serão devolvidos oportunamente, após a celebração do contrato ou instrumento equivalente.

**17.6** - Os casos omissos da presente Tomada de Preços serão solucionados pelo Presidente da Comissão de Licitação.

**17.7** - A qualquer tempo esta Licitação poderá ser anulada ou revogada, com amparo na legislação que rege o presente certame.

**17.8** - O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem do procedimento licitatório será o da Justiça Estadual do Foro da Comarca de Salesópolis/SP.

Câmara Municipal da Estância Turística de Salesópolis/SP, 03 de fevereiro de 2016.

## **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Ver. EDNEY CAMPOS DOS SANTOS**  
**Presidente da Comissão de Licitação**

**Ver. MARIO BARBOSA PINTO**  
**Membro**

**Ver. BENEDITO LÉLIS RENÓ**  
**Membro**

## **APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE**

Considerando que as especificações atendem as necessidades da Câmara Municipal da Estância Turística de Salesópolis, aprovo este Edital.

**VER. SERGIO DOS SANTOS**

Ordenador de Despesas  
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Salesópolis



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS

Rua Alferes José Luiz de Carvalho, 380 - Centro - Salesópolis/SP CEP: 08970-000

Tel: ( 11) 4696-1333/1716/1731 Site [www.camarasalesopolis.sp.gov.br](http://www.camarasalesopolis.sp.gov.br)

Emails: [cmsalesopolis@camarasalesopolis.sp.gov.br](mailto:cmsalesopolis@camarasalesopolis.sp.gov.br) / [cmsalesopolis@uol.com.br](mailto:cmsalesopolis@uol.com.br)

## ANEXO I

### EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 002/2016 – TOMADA DE PREÇO N.º 001/2016 PROCESSO INTERNO CM N.º 003/2016

#### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. INTRODUÇÃO

- 1.1 Objetivando o atendimento das necessidades de execução de atividades acessórias da Câmara Municipal da Estância Turística de Salesópolis, elaboramos este Plano de Trabalho com vistas à contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços contínuos nas ocupações de **motorista categoria "C" (duas vagas) e serviços gerais (1 vaga)** conforme dispõe os preceitos gerais de Direito Público, e em especial a Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e será, ainda, subordinado às condições e exigências estabelecidas no Edital.
- 1.2 Os serviços a serem contratados podem ser classificados como de caráter auxiliar, acessório ou complementar das atividades finalísticas da Câmara Municipal, de forma que todos os cargos que estão sendo licitados, sem exceção, NÃO são inerentes ao grupo de categorias funcionais deste Poder Legislativo, podendo ser objeto da contratação.
- 1.3 Esse entendimento é corroborado pelo TCU, que considera que *"o processo de terceirização, devidamente, manejado, pode ser eficiente meio de modernização da estrutura estatal, juntamente com a privatização, a parceria público-privada, a flexibilização, a desregulamentação, a permissão e a concessão. Todas as medidas que visam um modelo de Estado menos executor e mais fiscalizador. Assim, cada caso deve ser examinado particularmente, evitando-se a presunção equivocada de que qualquer atividade que destoe daquelas consagradamente aceitas como passíveis de terceirização (segurança, limpeza, copeiragem, etc.) esteja impossibilitada de ser executada de forma indireta."* (Acórdão nº 256/2005 TCU– PLENÁRIO).
- 1.4 A presente contratação será efetuada através de licitação, na modalidade **Tomada de Preço, do tipo menor preço global.**

#### 2. JUSTIFICATIVA



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS

Rua Alferes José Luiz de Carvalho, 380 - Centro - Salesópolis/SP CEP: 08970-000

Tel: ( 11) 4696-1333/1716/1731 Site [www.camarasalesopolis.sp.gov.br](http://www.camarasalesopolis.sp.gov.br)

Emails: [cmsalesopolis@camarasalesopolis.sp.gov.br](mailto:cmsalesopolis@camarasalesopolis.sp.gov.br) / [cmsalesopolis@uol.com.br](mailto:cmsalesopolis@uol.com.br)

- 2.1 O presente certame licitatório surge como providência necessária, imprescindível e urgente, em observância ao princípio da continuidade da prestação de serviços e do interesse público, tendo em vista a **FINALIZAÇÃO** do Contrato Administrativo 007/2013 e prorrogações, abrangendo a prestação de serviços de motorista e serviços gerais.
- 2.2 Os serviços de condução dos veículos oficiais não podem sofrer descontinuidade, pois atendem ao transporte de autoridades, servidores técnicos e administrativos da Câmara Municipal, assim como o transporte de mobiliários e materiais diversos, correlatos à Administração e ao bom funcionamento da CONTRATANTE.
- 2.3 Têm-se ainda a necessidade de contratação de posto de serviços gerais, devidamente justificada pela necessidade de prestação dos serviços, com a utilização de mão de obra com dedicação exclusiva, compreendendo os serviços de execução da limpeza e manutenção, dentre outras atribuições, conforme determinação da CONTRATANTE.
- 2.4 A CONTRATANTE não dispõe de mão-de-obra específica para os serviços pretendidos, de tal modo que inexistente vedação legal para a contratação, vez que serão respeitadas as exigências pela preferência econômica na contratação execução indireta das atividades de limpeza e transportes.

## 3. DO OBJETO

- 3.1 A presente licitação tem como objeto a contratação de pessoa jurídica especializada na área de atividades auxiliares, para prestação de serviços continuados de natureza comum de serviços gerais (1 vaga) e motorista categoria "C" (2 vagas), em regime de empreitada por preço global, visando atender as necessidades da Câmara Municipal da Estância Turística de Salesópolis;
- 3.2 A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.
- 3.3 As atividades dos profissionais serão coordenadas pelo fiscal de contrato, membro da Secretaria Administrativa, designado pela Câmara Municipal;
- 3.4 O horário de trabalho poderá ser alterado conforme necessidade da Câmara Municipal, respeitando-se a jornada de trabalho do posto;



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS

Rua Alferes José Luiz de Carvalho, 380 - Centro - Salesópolis/SP CEP: 08970-000

Tel: ( 11) 4696-1333/1716/1731 Site [www.camarasalesopolis.sp.gov.br](http://www.camarasalesopolis.sp.gov.br)

Emails: [cmsalesopolis@camarasalesopolis.sp.gov.br](mailto:cmsalesopolis@camarasalesopolis.sp.gov.br) / [cmsalesopolis@uol.com.br](mailto:cmsalesopolis@uol.com.br)

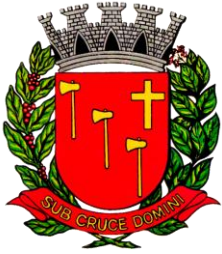
- 3.5 O Motorista deverá ter disponibilidade para efetuar viagens e eventualmente executar horas extras, que serão posteriormente compensadas, inclusive aos finais de semana e feriados;
- 3.6 Em viagens intermunicipais ou interestaduais, as diárias, caso devidas, serão pagas pela empresa ao motorista, no mínimo 24 (vinte e quatro) horas antes da viagem;
- 3.7 Os serviços serão prestados de segunda à sexta-feira, nos horários definidos neste termo de referência ou portaria, perfazendo 40 (quarenta) horas semanais, e conforme demais especificações constantes neste edital.

## 4. DO CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

- 4.1 Para efeito de julgamento será considerado vencedor a licitante que apresentar os menores preços totais, que equivalem aos **VALORES TOTAIS NO PERÍODO DE 12 MESES (global)**.
- 4.2 **Do Adicional noturno, das Diárias, das Horas-Extras** - Tendo em vista a frequência de viagens a serviço executadas pela CONTRATANTE, faz-se necessário a previsão de pagamento de diárias, horas-extras, adicional noturno e valor diferenciado pelo trabalho, realizados em feriados e finais de semana, pelo posto de motorista, no valor final da proposta.
- 4.3 Se a proposta da licitante estiver seriamente desequilibrada ou os preços inexequíveis, em relação à estimativa prévia de custo do serviço pela Entidade de Licitação, esta poderá exigir que o licitante apresente um detalhamento dos preços ofertados, a fim de demonstrar a consistência dos preços em relação ao método e prazo propostos.

## 5. DA DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES QUANTITATIVOS DOS POSTOS E QUALIFICAÇÃO

- 5.1 Os serviços serão executados de forma contínua e ininterrupta nos horários e jornadas especificadas. Caso o horário de expediente da Câmara Municipal seja alterado por determinação legal, os horários predeterminados serão adequados aos novos horários.
- 5.2 Abaixo segue o descritivo entre a relação de demanda e quantidade a serem contratadas, bem como os requisitos, atribuições e descrições dos serviços.



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS

Rua Alferes José Luiz de Carvalho, 380 - Centro - Salesópolis/SP CEP: 08970-000

Tel: ( 11) 4696-1333/1716/1731 Site [www.camarasalesopolis.sp.gov.br](http://www.camarasalesopolis.sp.gov.br)

Emails: [cmsalesopolis@camarasalesopolis.sp.gov.br](mailto:cmsalesopolis@camarasalesopolis.sp.gov.br) / [cmsalesopolis@uol.com.br](mailto:cmsalesopolis@uol.com.br)

## 5.2.1 Serviços Gerais

**5.2.1.1** O número estimado para a contratação é de **1 (um) trabalhador**, cuja atividade será desenvolvida na Câmara Municipal de Salesópolis.

**5.2.1.2** Deverão possuir os seguintes pré-requisitos:

- I. Ensino fundamental completo;
- II. Idade superior a 18 anos;
- III. Capacidade de comunicar-se com fluência, desenvoltura e cortesia;

**5.2.1.3 Serviços Gerais – compreendem a execução de tarefas de atividades auxiliares tais como:**

- I. Trabalhos de limpeza, conservação e organização de mobílias. Lavar e limpar cômodos, pátios, pisos, carpetes, terraços e demais dependências da sede da CONTRATANTE; Polir objetos, peças e placas metálicas. Preparar e servir café, chá, água, etc. Remover, transportar e arrumar móveis, máquinas e materiais diversos. Guardar e arranjar objetos, bem como transportar pequenos objetos. Transmitir recados. Buscar e entregar documentos nas agências bancárias. Executar, enfim, outras tarefas do cargo sob a ordem do Superior Imediato.

## 5.2.2 Motorista

**5.2.2.1** A contratação desse tipo de mão-de-obra visa suprir a carência da Câmara Municipal em razão da inexistência de tal cargo nos quadros desta Administração, garantindo mão-de-obra especializada não só para dirigir e manobrar, mas também para como zelar pela manutenção dos veículos oficiais da Contratante. A demanda de serviços provoca a necessidade de **2 (dois) motoristas**.

**5.2.2.2** Deverão possuir os seguintes pré-requisitos:

- I. Ensino médio completo;
- II. Carteira Nacional de Habilitação categoria "C";
- III. Ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
- IV. Comprovar inexistência de antecedentes civil e criminal;





# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS

Rua Alferes José Luiz de Carvalho, 380 - Centro - Salesópolis/SP CEP: 08970-000

Tel: ( 11) 4696-1333/1716/1731 Site [www.camarasalesopolis.sp.gov.br](http://www.camarasalesopolis.sp.gov.br)

Emails: [cmsalesopolis@camarasalesopolis.sp.gov.br](mailto:cmsalesopolis@camarasalesopolis.sp.gov.br) / [cmsalesopolis@uol.com.br](mailto:cmsalesopolis@uol.com.br)

V. Deter equilíbrio emocional e apresentar polidez no atendimento;

## **5.2.2.3 Serviço de Motorista – compreendem a execução de tarefas de atividades auxiliares tais como:**

- I. Dirigir e manobrar veículos oficiais transportando pessoas, cargas ou documentos;
- II. Realizar verificações e manutenções básicas do veículo e utilizar equipamentos;
- III. Trabalhar seguindo normas de segurança;
- IV. Preencher formulário próprio para controle de tráfego dos veículos, como quilometragem, consumo, trajeto, horários de saída e entrada nas garagens, abastecimento e outros;
- V. Zelar pela segurança dos veículos confiados, devendo efetuar, diariamente, antes do início da jornada de trabalho, a inspeção de componentes, especialmente os que impliquem em segurança como: calibragem dos pneus, funcionamento dos freios, luz e sinaleiras de direção, limpadores de pára-brisa, nível de combustível, nível de água no sistema de refrigeração, nível de óleo no motor, bem como do extintor de incêndio, triângulo de sinalização, chave de roda e roda sobressalente, cabendo comunicar à Administração e/ou à Fiscalização do Contrato, pelos meios mais rápidos disponíveis, os imprevistos ocorridos e também tomar as providências imediatas que tais casos exigirem;
- VI. Conduzir os veículos oficiais com zelo e cautela necessários à prevenção de incidentes de qualquer natureza;
- VII. Cumprir todas as normas da legislação de trânsito e portar-se sempre de maneira defensiva quando da condução de veículo;
- VIII. Não utilizar os veículos em situação irregular, comunicando à Administração e/ou à Fiscalização do Contrato a ocorrência de quaisquer fatos ou avarias relacionados com o veículo sob sua responsabilidade que venham a comprometer a sua utilização ou seu estado de conservação;
- IX. Zelar pela conservação e limpeza dos veículos confiados, bem como proceder aos reparos de emergência de acordo com sua capacitação apontando os defeitos e incorreções apresentadas no veículo para fins de manutenção;



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS

Rua Alferes José Luiz de Carvalho, 380 - Centro - Salesópolis/SP CEP: 08970-000

Tel: ( 11) 4696-1333/1716/1731 Site [www.camarasalesopolis.sp.gov.br](http://www.camarasalesopolis.sp.gov.br)

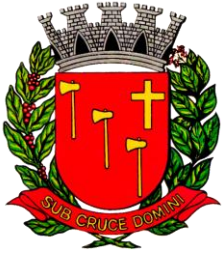
Emails: [cmsalesopolis@camarasalesopolis.sp.gov.br](mailto:cmsalesopolis@camarasalesopolis.sp.gov.br) / [cmsalesopolis@uol.com.br](mailto:cmsalesopolis@uol.com.br)

- X. Não exceder os limites de velocidades e peso dos veículos determinados por lei ou pelos órgãos competentes;
- XI. Manter os veículos devidamente abastecidos, limpos e lubrificados, principalmente após contato com lama, areia e áreas alagadas;
- XII. Utilizar e solicitar aos passageiros o uso do cinto de segurança, comunicando à Administração e/ou à Fiscalização do Contrato os nomes dos servidores que se neguem a fazê-lo;
- XIII. Portar habitualmente Carteira de Habilitação sempre atualizada;
- XIV. Recolher o veículo à garagem indicada pela Administração e/ou Fiscalização do Contrato quando do retorno do serviço ou de viagem. Na inexistência desta, deverão ser abrigados em outras dependências oficiais indicadas pela Administração e/ou Fiscalização do Contrato;
- XV. Providenciar, quando da ocorrência de acidente com veículo oficial, o Boletim de Ocorrência feito pelo Órgão Oficial competente, além de preencher o formulário próprio de Comunicação de Acidente com Veículo Oficial;
- XVI. Relacionar-se com os servidores, funcionários, prestadores de serviço e contribuintes de forma respeitosa e educada, tratando a todos com cordialidade;
- XVII. Manter o sigilo das informações que porventura venha a tomar conhecimento em função de suas atribuições. Em caso de descumprimento do sigilo de informações, a Administração procederá à análise e aplicação das sanções administrativa cabíveis, sem prejuízo das sanções nas esferas penal e civil;
- XVIII. Não fumar cigarros ou semelhantes no interior dos veículos.

**5.3** Os servidores terceirizados cumprirão suas atividades entre as 08:00 e 12:00 e entre as 13:00 e 17:00 para o posto de motorista e entre as 08:00 e 12:00 e entre 13:00 e 17:00, para o posto de serviços gerais.

## 6. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

**6.1** A empresa contratada deverá prestar os serviços, através de pessoas qualificadas, conforme as normas pertinentes;



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS

Rua Alferes José Luiz de Carvalho, 380 - Centro - Salesópolis/SP CEP: 08970-000

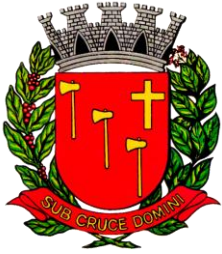
Tel: ( 11) 4696-1333/1716/1731 Site [www.camarasalesopolis.sp.gov.br](http://www.camarasalesopolis.sp.gov.br)

Emails: [cmsalesopolis@camarasalesopolis.sp.gov.br](mailto:cmsalesopolis@camarasalesopolis.sp.gov.br) / [cmsalesopolis@uol.com.br](mailto:cmsalesopolis@uol.com.br)

- 6.2** Como parâmetros para medição e verificação de resultados, a fiscalização do contrato deve verificar se os serviços estão sendo prestados de forma eficiente e se a contratada está obedecendo ao estabelecido no instrumento convocatório e em seus eventuais aditamentos, bem como às disposições legais e regulamentares pertinentes;
- 6.3** A Administração adotará também os seguintes parâmetros para verificação dos resultados:
- Satisfação dos servidores e demais pessoas que utilizem os serviços contratados;
  - Zelo na utilização dos materiais de trabalho e no manuseio das mercadorias, mobiliários e outros bens móveis;
  - Zelo na utilização e preservação dos veículos;
  - Continuidade dos serviços prestados, que não devem ser interrompidos, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela contratante;
  - O atendimento às solicitações da contratante, de imediato, corrigindo no prazo contratual estipulado qualquer circunstância que comprometa a qualidade do serviço prestado ou mesmo a interrupção dos serviços contratados.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 7.1** Além das obrigações resultantes da observância da legislação pertinente, e aquelas previstas no edital, são obrigações da Contratante:
- 7.2** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, os termos de sua proposta e legislação correlata.
- 7.3** Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.
- 7.4** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS

Rua Alferes José Luiz de Carvalho, 380 - Centro - Salesópolis/SP CEP: 08970-000

Tel: ( 11) 4696-1333/1716/1731 Site [www.camarasalesopolis.sp.gov.br](http://www.camarasalesopolis.sp.gov.br)

Emails: [cmsalesopolis@camarasalesopolis.sp.gov.br](mailto:cmsalesopolis@camarasalesopolis.sp.gov.br) / [cmsalesopolis@uol.com.br](mailto:cmsalesopolis@uol.com.br)

- 7.5** Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados, e disponibilizar instalações sanitárias e vestiários.
- 7.6** Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à CONTRATADA as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários.
- 7.7** Responsabilizar-se pelas despesas de abastecimento, lavagem e manutenção dos veículos da CONTRATANTE.
- 7.8** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 7.9** Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
  - a. *exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicado;*
  - b. *direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;*
  - c. *promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e*
  - d. *considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.*
- 7.10** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto da CONTRATADA;
- 7.11** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção e aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS

Rua Alferes José Luiz de Carvalho, 380 - Centro - Salesópolis/SP CEP: 08970-000

Tel: ( 11) 4696-1333/1716/1731 Site [www.camarasalesopolis.sp.gov.br](http://www.camarasalesopolis.sp.gov.br)

Emails: [cmsalesopolis@camarasalesopolis.sp.gov.br](mailto:cmsalesopolis@camarasalesopolis.sp.gov.br) / [cmsalesopolis@uol.com.br](mailto:cmsalesopolis@uol.com.br)

- 8.1** Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 cabe à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:
- 8.2** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.3** Responder nos prazos legais, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, indenizações, tributos, vale-refeição, vale transporte, uniformes, crachás, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- 8.4** Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da CONTRATANTE;
- 8.5** Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato;
- 8.6** Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 8.7** Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto contratado;
- 8.8** Manter seus empregados sob as normas disciplinares da CONTRATANTE, substituindo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após notificação, qualquer deles considerado inconveniente pelo representante da CONTRATANTE;
- 8.9** Recrutar, selecionar e encaminhar a CONTRATANTE os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima definida exigida;
- 8.10** Manter os seus empregados devidamente identificados por crachá e uniforme, caso solicitado pela CONTRATANTE;
- 8.11** Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS

Rua Alferes José Luiz de Carvalho, 380 - Centro - Salesópolis/SP CEP: 08970-000

Tel: ( 11) 4696-1333/1716/1731 Site [www.camarasalesopolis.sp.gov.br](http://www.camarasalesopolis.sp.gov.br)

Emails: [cmsalesopolis@camarasalesopolis.sp.gov.br](mailto:cmsalesopolis@camarasalesopolis.sp.gov.br) / [cmsalesopolis@uol.com.br](mailto:cmsalesopolis@uol.com.br)

- 8.12** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto;
- 8.13** Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;
- 8.14** Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, apresentando mensalmente ao fiscal do contrato representante da CONTRATANTE;
- 8.15** Cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos empregados;
- 8.16** Se for necessário, e a critério da CONTRATANTE, poderá ser solicitada a execução dos serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, desde que comunicado previamente à CONTRATADA, podendo, nesse caso, haver compensação entre a carga horária semanal estabelecida e aquela prevista no dissídio da categoria envolvida;
- 8.17** Recolher aos cofres da Câmara Municipal/Município, conforme lhe seja instruído na oportunidade, as importâncias referentes às multas que lhe forem aplicadas ou às indenizações devidas, sob pena de serem descontadas do pagamento de suas faturas;
- 8.18** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 8.19** Assegurar a Contratante o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os serviços que não estejam de acordo com as condições estabelecidas no edital, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes do contrato;
- 8.20** A contratada deverá indicar um representante para que, junto à Câmara Municipal, possa resolver os problemas apresentados;
- 8.21** A Contratada deverá pagar as diárias ao motorista, caso existentes, no mínimo 24 horas antes da viagem, nos valores e períodos informados pela Câmara Municipal.



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS

Rua Alferes José Luiz de Carvalho, 380 - Centro - Salesópolis/SP CEP: 08970-000

Tel: ( 11) 4696-1333/1716/1731 Site [www.camarasalesopolis.sp.gov.br](http://www.camarasalesopolis.sp.gov.br)

Emails: [cmsalesopolis@camarasalesopolis.sp.gov.br](mailto:cmsalesopolis@camarasalesopolis.sp.gov.br) / [cmsalesopolis@uol.com.br](mailto:cmsalesopolis@uol.com.br)

**8.22** Apresentar cópia autenticada dos documentos e da habilitação do motorista que prestará os serviços na respectiva categoria exigida pela legislação pertinente, devendo, obrigatoriamente, em caso de troca de qualquer motorista, atualizar os documentos perante a fiscalização da **CONTRATANTE**;

**8.23** Fazer seguro para os funcionários, contra riscos de acidentes de trabalho.

**8.24** Comprovar o cumprimento, dentre outras, das seguintes obrigações trabalhistas e sociais:

**8.24.1** Regularidade para com a Seguridade Social, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual, por meio dos seguintes documentos:

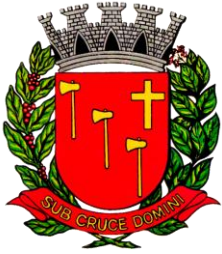
- I. Cópia do protocolo de envio de arquivos da Conectividade Social (GFIP).
- II. Cópia do Comprovante de Declaração à Previdência.
- III. Cópia da Guia da Previdência Social (GPS), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet.

**8.24.2** Comprovar o Recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior, conforme estabelecido no instrumento convocatório, por meio dos seguintes documentos:

- I. Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social.
- II. Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet.
- III. Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE).

**8.24.3** Comprovar o recolhimento/pagamento dos seguintes deveres:

- I. Pagamento dos salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior.
- II. Fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação quando cabível.



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS

Rua Alferes José Luiz de Carvalho, 380 - Centro - Salesópolis/SP CEP: 08970-000

Tel: ( 11) 4696-1333/1716/1731 Site [www.camarasalesopolis.sp.gov.br](http://www.camarasalesopolis.sp.gov.br)

Emails: [cmsalesopolis@camarasalesopolis.sp.gov.br](mailto:cmsalesopolis@camarasalesopolis.sp.gov.br) / [cmsalesopolis@uol.com.br](mailto:cmsalesopolis@uol.com.br)

- III. Pagamento do 13º salário.
- IV. Concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da lei.
- V. Realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso.
- VI. Eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei.
- VII. Encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS (Relação Anual de Informações Sociais) e a CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados).
- VIII. Cumprimento das obrigações contidas em acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho.
- IX. Cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) em relação aos empregados vinculados ao contrato.
- X. Realização de todas as devidas anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social - CTPS - conforme a solicitação da fiscalização do contrato.

**8.25** Comprovar, quando da rescisão contratual, o pagamento das verbas rescisórias ou que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

**8.26** Apresentar junto à fatura mensal correspondente à prestação dos serviços contratados, comprovante do recolhimento das obrigações tributárias de cunho social, em especial com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e com a Previdência Social, do funcionário colocado à disposição da CONTRATANTE, bem como:

- a. Cartão ficha ou livro de ponto assinado pelo empregado, em que constem as horas trabalhadas;
- b. Atestados e justificativas para ausências ao trabalho;
- c. Folha de pagamento de salários, referente ao mês da última competência vencida;

**8.27** Anexar à fatura de pagamento, planilha especificando os valores das diárias pagas para o motorista, bem como o período e o destino, devidamente comprovado através de recibos ou comprovante de depósitos.





# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS

Rua Alferes José Luiz de Carvalho, 380 - Centro - Salesópolis/SP CEP: 08970-000

Tel: (11) 4696-1333/1716/1731 Site [www.camarasalesopolis.sp.gov.br](http://www.camarasalesopolis.sp.gov.br)

Emails: [cmsalesopolis@camarasalesopolis.sp.gov.br](mailto:cmsalesopolis@camarasalesopolis.sp.gov.br) / [cmsalesopolis@uol.com.br](mailto:cmsalesopolis@uol.com.br)

**8.28** Apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os comprovantes de regularização de todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais como os referentes ao fornecimento de vale transporte e vale alimentação.

**8.29** Apresentar os requisitos mínimos exigidos neste termo de referência para os cargos, no ato da assinatura do contrato, ou quando da substituição dos profissionais, bem como atestado de sanidade física e mental e demais documentos conforme abaixo:

- a. Cópia do contrato de trabalho se houver;
- b. Registro de emprego e cópia das páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social atestando contratação;
- c. Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) comprovando a realização de exames médicos (admissional e periódicos e, se for o caso, de retorno ao trabalho e de mudança de função);
- d. Comprovante de cadastramento de trabalhador no regime do PIS/PASEP;
- e. Comprovação de opção e fornecimento do vale transporte, quando for o caso, de acordo com a devida legislação;
- f. Comprovante de fornecimento do vale alimentação de acordo com a devida legislação;
- g. Eventuais cursos de treinamento e reciclagem;

**8.30 Apresentar anualmente**, cópia, acompanhada do original, dos seguintes documentos:

- a. Recibo/ comprovante de pagamento referente às parcelas do 13º salário;
- b. Concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da lei;
- c. Relação Anual de Informações Sociais – RAIS.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

**9.1** São de responsabilidade da CONTRATADA as seguintes obrigações:

- a. Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- b. Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS

Rua Alferes José Luiz de Carvalho, 380 - Centro - Salesópolis/SP CEP: 08970-000

Tel: ( 11) 4696-1333/1716/1731 Site [www.camarasalesopolis.sp.gov.br](http://www.camarasalesopolis.sp.gov.br)

Emails: [cmsalesopolis@camarasalesopolis.sp.gov.br](mailto:cmsalesopolis@camarasalesopolis.sp.gov.br) / [cmsalesopolis@uol.com.br](mailto:cmsalesopolis@uol.com.br)

forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

- c. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- d. Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- e. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato.

## 10. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DE QUALIDADE E ACEITE DOS SERVIÇOS

**10.1** A qualidade e o aceite dos serviços executados passarão pela avaliação, por parte da fiscalização dos contratos, por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração, entre outros, dos seguintes aspectos:

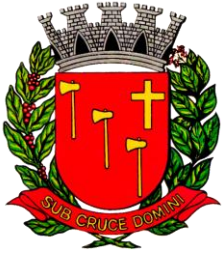
- a. Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- c. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, e;
- d. A satisfação do público usuário.

**10.2** A fiscalização do contrato poderá para fins de realização da verificação mencionada no parágrafo anterior, utilizar-se de quaisquer instrumentos previstos no presente Termo de Referência, no Edital de Licitação, inclusive seus anexos, ou na legislação pertinente.

## 11. DO PAGAMENTO

**11.1** O pagamento será efetuado após a prestação dos serviços, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** a contar de sua aceitação definitiva pela Câmara Municipal, por meio de depósito bancário ou por outro meio que vier a ser acordado entre as partes, mediante entrega da correspondente **nota fiscal** (corretamente preenchida) à Secretaria Administrativa, acompanhada de **documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista**.

**11.2** O pagamento efetuado não implica reconhecimento pela CONTRATANTE de adimplemento por parte da CONTRATADA relativamente às obrigações previdenciárias, sociais, trabalhistas, tributárias e fiscais, nem novação em



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS

Rua Alferes José Luiz de Carvalho, 380 - Centro - Salesópolis/SP CEP: 08970-000

Tel: ( 11) 4696-1333/1716/1731 Site [www.camarasalesopolis.sp.gov.br](http://www.camarasalesopolis.sp.gov.br)

Emails: [cmsalesopolis@camarasalesopolis.sp.gov.br](mailto:cmsalesopolis@camarasalesopolis.sp.gov.br) / [cmsalesopolis@uol.com.br](mailto:cmsalesopolis@uol.com.br)

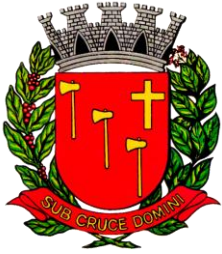
relação a qualquer regra constante das especificações deste edital e termo de referência.

## 12. DAS HORAS EXTRAS E DIÁRIAS PARA MOTORISTA

- 12.1** Na prestação dos serviços de motorista deverá ser cumprida a escala de serviços, observando pontualmente os horários de entrada e saída;
- 12.2** No caso de utilização dos veículos fora do horário previsto será devido pela Contratante o pagamento de hora extra de prestação de serviço, que será oportunamente compensada e abatida da grade de horário de trabalho do profissional;
- 12.3** O valor da hora extra, caso devida, incluirá todas as despesas trabalhistas, obrigações previdenciárias e fiscais e despesas de alimentação. O valor da hora extra será calculado conforme a legislação e/ou acordo, convenção, ou dissídio coletivo pertinentes.
- 12.4** Caso a utilização ocorra em horário noturno ou em dias não úteis, as horas extras serão pagas com os acréscimos previstos na legislação e/ou acordo, convenção ou dissídio coletivo, devidamente comprovado pela Contratada;
- 12.5** No preço final da proposta deverá ser incluído o valor referente às diárias e horas extras estimadas.

## 13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1** A licitante, que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no contrato e das demais cominações legais.
- 13.2** A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias da ciência da homologação/adjudicação a ocorrer mediante publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, sem prejuízo



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS

Rua Alferes José Luiz de Carvalho, 380 - Centro - Salesópolis/SP CEP: 08970-000

Tel: ( 11) 4696-1333/1716/1731 Site [www.camarasalesopolis.sp.gov.br](http://www.camarasalesopolis.sp.gov.br)

Emails: [cmsalesopolis@camarasalesopolis.sp.gov.br](mailto:cmsalesopolis@camarasalesopolis.sp.gov.br) / [cmsalesopolis@uol.com.br](mailto:cmsalesopolis@uol.com.br)

das demais sanções previstas, em multa pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

**13.3** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Câmara Municipal poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa indenizatória pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c" desta cláusula.

**13.3.1** As sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:

**13.3.2** Das sanções estabelecidas no item 13.3, alíneas "a", "b" e "c", no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da CONTRATADA;

**13.3.3** Da sanção estabelecida no item 13.3, alínea "d", no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 2 (dois) anos após a aplicação da pena;

**13.4** Tudo o que for fornecido/disponibilizado incorretamente e, portanto, não aceito, deverá ser substituído/corrigido na especificação correta, no prazo previsto no item 11.3 deste Edital;

**13.5** A não ocorrência de substituição no prazo definido, ensejará a aplicação da multa definida no item 13.3 deste Edital;

**13.6** As sanções previstas nos itens 13.1, 13.2, 13.3 e alíneas poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto.



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS

Rua Alferes José Luiz de Carvalho, 380 - Centro - Salesópolis/SP CEP: 08970-000

Tel: ( 11) 4696-1333/1716/1731 Site [www.camarasalesopolis.sp.gov.br](http://www.camarasalesopolis.sp.gov.br)

Emails: [cmsalesopolis@camarasalesopolis.sp.gov.br](mailto:cmsalesopolis@camarasalesopolis.sp.gov.br) / [cmsalesopolis@uol.com.br](mailto:cmsalesopolis@uol.com.br)

- 13.7** O valor da multa será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;
- 13.8** Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria da Câmara Municipal, na condição "à vista". Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.
- 13.9** A CONTRATADA não incorrerá em sanções quando os descumprimentos dos prazos estabelecidos resultarem de força maior devidamente comprovada ou por culpa exclusiva da CONTRATANTE ou de instruções da Câmara Municipal.
- 13.10** A aplicação de qualquer sanção acima discriminada deverá atender ao princípio da proporcionalidade, considerando a natureza da falta, a gravidade do ocorrido e a consequência danosa à Administração Pública, tudo devidamente motivado e comprovado. As sanções, além de exigíveis, deverão ser adequadas a cada ocorrência, e ponderada a relação custo-benefício para a Administração.

## 14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1** As despesas decorrentes da contratação do objeto licitado correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **rubrica nº. 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.**

## 15. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 15.1** A execução dos serviços será iniciada até cinco dias após a assinatura do contrato, com duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, com vantagens para a Administração, por iguais e sucessivos períodos, observado o limite de 60 (sessenta) meses.
- 15.2** Será prevista a possibilidade de repactuação e reequilíbrio econômico-financeiro, conforme legislação vigente.

## 16. CRITÉRIOS DE FISCALIZAÇÃO

- 16.1** A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por servidor em exercício na Câmara Municipal, designado pelo seu respectivo gestor. A fiscalização será exercida no



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS

Rua Alferes José Luiz de Carvalho, 380 - Centro - Salesópolis/SP CEP: 08970-000

Tel: ( 11) 4696-1333/1716/1731 Site [www.camarasalesopolis.sp.gov.br](http://www.camarasalesopolis.sp.gov.br)

Emails: [cmsalesopolis@camarasalesopolis.sp.gov.br](mailto:cmsalesopolis@camarasalesopolis.sp.gov.br) / [cmsalesopolis@uol.com.br](mailto:cmsalesopolis@uol.com.br)

interesse da Administração, e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implicará co-responsabilidade do Poder Público, de seus agentes ou prepostos.

**16.2** Poderão ocorrer ajustes ou modificações posteriores para atender à legislação e instruções supervenientes, visando disciplinar a gestão desses serviços.

**16.3** Quaisquer exigências da fiscalização, dentro do objeto da licitação, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a Câmara Municipal.

**16.4** Como parâmetros para medição e verificação de resultados, a fiscalização de contrato deverá, mensalmente, verificar se os serviços estão sendo prestado de forma eficiente, consoante procedimento disposto no termo de referência.

**16.5** Incumbe ao Fiscal do Contrato:

- a. Solicitar à CONTRATADA e seu preposto, todas as providências necessárias à boa prestação dos serviços;
- b. Emitir pareceres nos atos da Contratante relativos à execução do Contrato, em especial na aplicação de sanções, caso ocorra o descumprimento de alguma cláusula contratual, alterações, e desempenhar outras atribuições necessárias ao bom exercício de suas funções;
- c. Fiscalizar, a qualquer hora, a prestação dos serviços.
- d. Atestar, mensalmente, as notas fiscais/faturas apresentadas pela CONTRATADA e enviá-las ao Setor Financeiro/Contábil da CONTRATANTE, para pagamento, quando for o caso.

## 17. PRESCRIÇÕES

**17.1** Além das especificações acima deverão ser observadas as prescrições a seguir, todas condicionantes da aceitação da Proposta de Preços e do serviço licitado:

- a. Não serão aceitos serviços em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência.
- b. Todo o serviço deverá ser fornecido por empresa especializada e legalmente estabelecida.



# **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS**

*Rua Alferes José Luiz de Carvalho, 380 - Centro - Salesópolis/SP CEP: 08970-000*

*Tel: ( 11) 4696-1333/1716/1731 Site [www.camarasalesopolis.sp.gov.br](http://www.camarasalesopolis.sp.gov.br)*

*Emails: [cmsalesopolis@camarasalesopolis.sp.gov.br](mailto:cmsalesopolis@camarasalesopolis.sp.gov.br) / [cmsalesopolis@uol.com.br](mailto:cmsalesopolis@uol.com.br)*

- c. O prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura das Propostas de Preços.

O presente Termo de Referência foi elaborado pela Procuradoria Jurídica, Contábil e Administrativa, além da Comissão Permanente de Licitação, com atribuições legais e regimentais, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis e com interesse e conveniência da Administração, e será submetido à aprovação do Ordenador de Despesa, passando a integrar o processo administrativo formalizado, visando à instauração do certame na modalidade **Tomada de Preço**.

Estância Turística de Salesópolis, 03 de fevereiro de 2016.

## **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Ver. EDNEY CAMPOS DOS SANTOS**  
**Presidente da Comissão de Licitação**

**Ver. MARIO BARBOSA PINTO**  
**Membro**

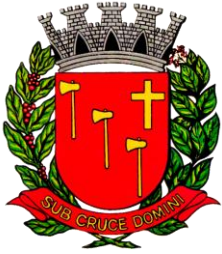
**Ver. BENEDITO LÉLIS RENÓ**  
**Membro**

## **APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE**

Considerando que as especificações atendem as necessidades da Câmara Municipal da Estância Turística de Salesópolis, aprovo este Termo de Referência.

**VER. SERGIO DOS SANTOS**

Ordenador de Despesas  
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Salesópolis



# **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS**

*Rua Alferes José Luiz de Carvalho, 380 - Centro - Salesópolis/SP CEP: 08970-000*

*Tel: ( 11) 4696-1333/1716/1731 Site [www.camarasalesopolis.sp.gov.br](http://www.camarasalesopolis.sp.gov.br)*

*Emails: [cmsalesopolis@camarasalesopolis.sp.gov.br](mailto:cmsalesopolis@camarasalesopolis.sp.gov.br) / [cmsalesopolis@uol.com.br](mailto:cmsalesopolis@uol.com.br)*

## **ANEXO II MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

DECLARAÇÃO  
À  
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS/SP

At. – Presidente da Comissão de Licitações

Ref.: Processo Interno CM N° 003/2016 – Tomada de Preços 001/2016

(Razão Social da Empresa), estabelecida na ....(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º ....., neste ato representada pelo seu(representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente aos requisitos de habilitação.

Por ser verdade assina a presente, sob as penas da lei.

....., ..... de ..... de .....

Razão Social da Empresa  
Nome do responsável/procurador  
Cargo do responsável/procurador  
N.º do documento de identidade





# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS

Rua Alferes José Luiz de Carvalho, 380 - Centro - Salesópolis/SP CEP: 08970-000

Tel: ( 11) 4696-1333/1716/1731 Site [www.camarasalesopolis.sp.gov.br](http://www.camarasalesopolis.sp.gov.br)

Emails: [cmsalesopolis@camarasalesopolis.sp.gov.br](mailto:cmsalesopolis@camarasalesopolis.sp.gov.br) / [cmsalesopolis@uol.com.br](mailto:cmsalesopolis@uol.com.br)

## ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

"DECLARAÇÃO"

À

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS/SP

At. – Presidente da Comissão de Licitações

Ref.: Processo Interno CM N° 003/2016 - Tomada de Preços 001/2016

(Razão Social da Empresa), estabelecida na ....(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º ....., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente, sob as penas da lei.

....., ..... de ..... de .....

Razão Social da Empresa  
Nome do responsável/procurador  
Cargo do responsável/procurador  
N.º do documento de identidade

## ANEXO IV



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS

Rua Alferes José Luiz de Carvalho, 380 - Centro - Salesópolis/SP CEP: 08970-000

Tel: ( 11) 4696-1333/1716/1731 Site [www.camarasalesopolis.sp.gov.br](http://www.camarasalesopolis.sp.gov.br)

Emails: [cmsalesopolis@camarasalesopolis.sp.gov.br](mailto:cmsalesopolis@camarasalesopolis.sp.gov.br) / [cmsalesopolis@uol.com.br](mailto:cmsalesopolis@uol.com.br)

## MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PARA COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO

"DECLARAÇÃO"

À

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS/SP

At. – Presidente da Comissão de Licitações

Ref.: Processo Interno CM N°003/2016 – Tomada de Preços 001/2016

(Razão Social da Empresa), estabelecida na ....(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º ....., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Por ser verdade assina a presente, sob as penas da lei.

....., ..... de ..... de .....

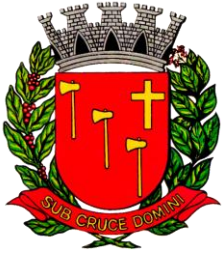
Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador

Cargo do responsável/procurador

N.º do documento de identidade

**ANEXO V**



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS

Rua Alferes José Luiz de Carvalho, 380 - Centro - Salesópolis/SP CEP: 08970-000

Tel: ( 11) 4696-1333/1716/1731 Site [www.camarasalesopolis.sp.gov.br](http://www.camarasalesopolis.sp.gov.br)

Emails: [cmsalesopolis@camarasalesopolis.sp.gov.br](mailto:cmsalesopolis@camarasalesopolis.sp.gov.br) / [cmsalesopolis@uol.com.br](mailto:cmsalesopolis@uol.com.br)

## MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE ESTÃO ENQUADRADAS COMO MICROEMPRESAS OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE NOS TERMOS DO ARTIGO 3 DA LEI COMPLEMENTAR Nº123/06

"DECLARAÇÃO"

À

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS

At. – **Presidente da Comissão de Licitações**

Ref.: Processo Interno CM Nº003/2016 – Tomada de Preços 001/2016

(Razão Social da Empresa), estabelecida na ....(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º ....., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que pretende postergar a comprovação da regularidade fiscal para o momento da assinatura do contrato e ter preferência no critério de desempate quando do julgamento das propostas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

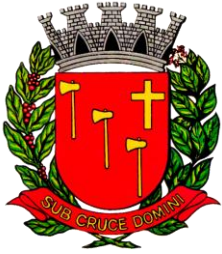
Sendo expressão da verdade, subscrevo-me.

Por ser verdade assina a presente, sob as penas da lei.

..... de ..... de .....

Razão Social da Empresa  
Nome do responsável/procurador  
Cargo do responsável/procurador  
N.º do documento de identidade

**ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO**



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS

Rua Alferes José Luiz de Carvalho, 380 - Centro - Salesópolis/SP CEP: 08970-000

Tel: ( 11) 4696-1333/1716/1731 Site [www.camarasalesopolis.sp.gov.br](http://www.camarasalesopolis.sp.gov.br)

Emails: [cmsalesopolis@camarasalesopolis.sp.gov.br](mailto:cmsalesopolis@camarasalesopolis.sp.gov.br) / [cmsalesopolis@uol.com.br](mailto:cmsalesopolis@uol.com.br)

## CONTRATO Nº \_\_\_\_/2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS E A EMPRESA ....., PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS, NA FORMA ABAIXO.

Aos..... dias do mês de ..... do ano de dois mil e dezesseis, compareceram, de um lado, **a Câmara Municipal da Estância Turística de Salesópolis**, inscrita no CNPJ nº 46.000.451/0001-20, situada na Rua Alferes José Luiz de Carvalho, 380 –Centro, Salesópolis/SP– CEP 08970-000, representada neste ato pelo seu Presidente, ....., doravante denominada **CONTRATANTE** e, a empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº ....., com sede na Rua ..... representada pelo seu ....., o Sr. ...., brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº ..... SSP/. e CPF nº ....., doravante denominada **CONTRATADA** e, tendo em vista o que consta do Processo nº ..... e, em observância ao disposto nos termos da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, atualizada, resolvem celebrar o presente Contrato, sob a forma de execução indireta mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente licitação tem como objeto a contratação de pessoa jurídica especializada na área de atividades auxiliares, para prestação de serviços continuados de natureza comum de serviços gerais (1 vaga) e motorista categoria "C" (2 vagas), em regime de empreitada por preço global, visando atender as necessidades da Câmara Municipal da Estância Turística de Salesópolis.

**SUBCLAUSULA ÚNICA:** O(s) serviço(s) ora contratados foram objeto de licitação, sob a modalidade Tomada de Preço, Processo Interno CM Nº 003/2016, cujo resultado foi publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo/SP, e no sítio da Internet da CONTRATANTE [www.Camarasalesopolis.sp.gov.br](http://www.Camarasalesopolis.sp.gov.br)

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este Instrumento de Contrato e seus Anexos guardam inteira conformidade com os termos do Termo de Referência e Edital de Pregão nº 001/2016, Processo Interno CM Nº 003/2016, do qual é parte integrante, vinculando-se ainda, a proposta da CONTRATADA.



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS

Rua Alferes José Luiz de Carvalho, 380 - Centro - Salesópolis/SP CEP: 08970-000

Tel: ( 11) 4696-1333/1716/1731 Site [www.camarasalesopolis.sp.gov.br](http://www.camarasalesopolis.sp.gov.br)

Emails: [cmsalesopolis@camarasalesopolis.sp.gov.br](mailto:cmsalesopolis@camarasalesopolis.sp.gov.br) / [cmsalesopolis@uol.com.br](mailto:cmsalesopolis@uol.com.br)

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará de xx/xx/16 até xx/xx/17, podendo ser prorrogado por períodos subseqüentes de até 12 meses, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, a critério da CONTRATANTE, desde que haja interesse da CONTRATADA, conforme o disposto no inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** Quando da prorrogação contratual, o órgão ou entidade contratante deverá:

I - Assegurar-se de que os preços contratados continuam compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa, em relação à realização de uma nova licitação; e

II - Realizar a negociação contratual para a redução/eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos na primeira vigência da contratação, sob pena de não renovação do contrato, salvo justificativas documentadas e comprovadas da CONTRATADA, quando então poderá ser reduzido; equipamentos amortizados, etc.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** O contrato não será prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou da contratante, enquanto perdurarem os efeitos.

## CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

Dá-se ao presente contrato o valor total anual de R\$ ..... (.....), conforme as Planilhas de Custos e Formação de Preços, anexadas a este instrumento de contrato, estando nele incluídas todos os custos incorridos para a prestação dos serviços, tais como, e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado, conforme Planilha de Preços apresentada na PROPOSTA.



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS

Rua Alferes José Luiz de Carvalho, 380 - Centro - Salesópolis/SP CEP: 08970-000

Tel: (11) 4696-1333/1716/1731 Site [www.camarasalesopolis.sp.gov.br](http://www.camarasalesopolis.sp.gov.br)

Emails: [cmsalesopolis@camarasalesopolis.sp.gov.br](mailto:cmsalesopolis@camarasalesopolis.sp.gov.br) / [cmsalesopolis@uol.com.br](mailto:cmsalesopolis@uol.com.br)

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** Pela prestação dos serviços de Serviços Gerais, o valor Mensal será de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), o que perfaz o Total Anual de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_);

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** Pela execução do serviço de atividades auxiliares de motorista, o Preço Mensal será de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), o que perfaz o Total Anual de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** No valor global apresentado estão incluídos valores referentes ao pagamento de diárias e horas extras eventualmente prestadas e não compensadas, que deverão constar no preço total da planilha estimativa de custos.

## CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes dessa contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento desta Câmara Municipal para o exercício de 2016, rubrica nº. 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

## CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um servidor representante da Administração, especialmente designado, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** A fiscalização dos serviços seguirá o disposto no Termo de Referência, parte integrante do Procedimento Licitatório Tomada de Preços 001/2016, do Edital Licitatório e demais normas legais pertinentes.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** Quaisquer exigências da fiscalização do contrato inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.

**SUBCLÁUSULA QUARTA:** Estando os serviços em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao setor contábil competente para o pagamento devido.



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS

Rua Alferes José Luiz de Carvalho, 380 - Centro - Salesópolis/SP CEP: 08970-000

Tel: ( 11) 4696-1333/1716/1731 Site [www.camarasalesopolis.sp.gov.br](http://www.camarasalesopolis.sp.gov.br)

Emails: [cmsalesopolis@camarasalesopolis.sp.gov.br](mailto:cmsalesopolis@camarasalesopolis.sp.gov.br) / [cmsalesopolis@uol.com.br](mailto:cmsalesopolis@uol.com.br)

**SUBCLÁUSULA QUINTA:** Em caso de não conformidade, a CONTRATADA será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências do artigo 69 da Lei 8.666/93, no que couber.

**SUBCLÁUSULA SEXTA:** A contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços realizados, se em desacordo com a especificação do edital ou da proposta de preços da CONTRATADA.

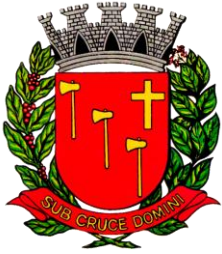
**SUBCLÁUSULA SÉTIMA:** Nos termos legais , considera-se que a execução completa do contrato só acontecerá após a comprovação, pelo contratado, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Os serviços, objeto do presente CONTRATO, serão executados pela CONTRATADA, obedecendo ao disposto no respectivo instrumento convocatório e seus anexos, nas Leis nº 8.666/93 e demais normas legais e regulamentares pertinentes;

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** Obriga-se a CONTRATADA além do fornecimento de mão-de-obra a manter durante a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as CONDIÇÕES de HABILITAÇÃO e QUALIFICAÇÃO exigidas na licitação, em especial:

- I. Utilizar, na prestação dos serviços, mão de obra pertencente às categorias econômicas pertinentes aos serviços que serão prestados, com idade não inferior a 18 anos, respeitada a idade mínima de 21 (vinte e um) anos para motorista, para exercer as funções referentes ao objeto. Os profissionais deverão ser devidamente capacitados e os serviços deverão ser prestados mesmo em estado de greve da categoria, através de esquema de emergência.
- II. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando candidatos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, atestado médico comprovando sua sanidade física e mental e atestado de antecedentes criminais atualizados, os quais ficarão de posse da CONTRATADA, com cópia autenticada junto aos arquivos da CONTRATANTE, tendo ainda funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS

Rua Alferes José Luiz de Carvalho, 380 - Centro - Salesópolis/SP CEP: 08970-000

Tel: ( 11) 4696-1333/1716/1731 Site [www.camarasalesopolis.sp.gov.br](http://www.camarasalesopolis.sp.gov.br)

Emails: [cmsalesopolis@camarasalesopolis.sp.gov.br](mailto:cmsalesopolis@camarasalesopolis.sp.gov.br) / [cmsalesopolis@uol.com.br](mailto:cmsalesopolis@uol.com.br)

- III. Apresentar à CONTRATANTE, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação contendo nome completo, cargo ou atividade exercida.
- IV. Responsabilizar-se pelos encargos legais imputados, em especial:
  - a) fiscais, comerciais, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração CONTRATANTE;
  - b) de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato e;
  - c) de providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho.
  - d) A inadimplência do contratado, relativa a esses encargos não transfere à Administração a responsabilidade por seu pagamento nem onera o objeto do contrato, razão pela qual o contratado deve renunciar expressa e contratualmente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a Administração.
- V. Iniciar a prestação dos serviços imediatamente, conforme data e horário programados, depois de receber autorização da Administração, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ao início da sua execução.
- VI. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e efetua-los de acordo com as especificações constantes do contrato.
- VII. Indicar um representante para que junto a CONTRATANTE possa resolver os problemas apresentados.
- VIII. Cumprir horários e periodicidade para a execução dos serviços fixados pela Administração, segundo suas conveniências e em consonância com a fiscalização do contrato, no regime de 40 h (quarenta horas) semanais, salvo disposição de legislação específica referente ao cargo.
- IX. Arcar com todos os custos necessários à completa execução dos serviços.





# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS

Rua Alferes José Luiz de Carvalho, 380 - Centro - Salesópolis/SP CEP: 08970-000

Tel: ( 11) 4696-1333/1716/1731 Site [www.camarasalesopolis.sp.gov.br](http://www.camarasalesopolis.sp.gov.br)

Emails: [cmsalesopolis@camarasalesopolis.sp.gov.br](mailto:cmsalesopolis@camarasalesopolis.sp.gov.br) / [cmsalesopolis@uol.com.br](mailto:cmsalesopolis@uol.com.br)

- X. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à CONTRATANTE e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho.
- XI. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os danos causados, comprovadamente, por seus funcionários.
- XII. Repor, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer objeto da CONTRATANTE e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.
- XIII. Responsabilizar-se pelo reparo de danos causados aos veículos no caso de colisões e pelo pagamento de multas por infração de trânsito, cometidas por ocupantes do posto de motorista categoria "C", ressalvado eventual direito de regresso contra o infrator.
- XIV. Ressarcir o valor correspondente aos danos causados em bens de propriedade da CONTRATANTE, o qual será calculado de acordo com o preço de mercado e recolhido por depósito a favor da CONTRATANTE através de Guia de Recolhimento no prazo máximo de cinco dias úteis a partir da notificação, garantindo-se, previamente, ampla defesa e contraditório. Se o valor dos danos não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de saldo insuficiente, o valor complementar será cobrado administrativa e/ou judicialmente.
- XV. Alocar, para a execução dos serviços, o número de empregados previsto na proposta e no contrato administrativo.
- XVI. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento médico-hospitalar dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados, assumindo ainda as responsabilidades civil e penal, bem como tomar as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando envolver seus empregados no desempenho dos serviços em conexão ou contingência, e também cumprir com as demais sanções legais decorrentes do descumprimento dessas responsabilidades



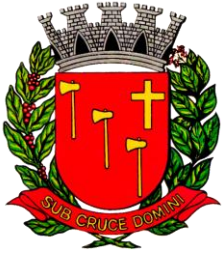
# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS

Rua Alferes José Luiz de Carvalho, 380 - Centro - Salesópolis/SP CEP: 08970-000

Tel: ( 11) 4696-1333/1716/1731 Site [www.camarasalesopolis.sp.gov.br](http://www.camarasalesopolis.sp.gov.br)

Emails: [cmsalesopolis@camarasalesopolis.sp.gov.br](mailto:cmsalesopolis@camarasalesopolis.sp.gov.br) / [cmsalesopolis@uol.com.br](mailto:cmsalesopolis@uol.com.br)

- XVII. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança da Administração, inclusive quanto à prevenção de incêndios e às de segurança e medicina do trabalho.
- XVIII. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração.
- XIX. Substituir imediatamente, sempre que exigido pelo Fiscal do Contrato e independentemente de qualquer justificativa por parte deste, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da CONTRATANTE ou ao interesse do serviço público.
- XX. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, devendo mantê-lo durante toda a vigência do contrato, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal.
- XXI. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços.
- XXII. Relatar à fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada nas instalações onde houver prestação dos serviços.
- XXIII. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- XXIV. Comprovar o cumprimento, dentre outras, das seguintes obrigações trabalhistas e sociais:
- a) Regularidade para com a Seguridade Social, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual, por meio dos seguintes documentos:
- 1) Cópia do protocolo de envio de arquivos da Conectividade Social (GFIP).
  - 2) Cópia do Comprovante de Declaração à Previdência.
  - 3) Cópia da Guia da Previdência Social (GPS), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet.



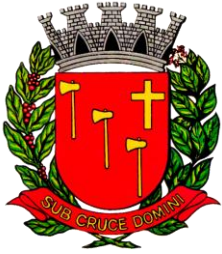
# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS

Rua Alferes José Luiz de Carvalho, 380 - Centro - Salesópolis/SP CEP: 08970-000

Tel: ( 11) 4696-1333/1716/1731 Site [www.camarasalesopolis.sp.gov.br](http://www.camarasalesopolis.sp.gov.br)

Emails: [cmsalesopolis@camarasalesopolis.sp.gov.br](mailto:cmsalesopolis@camarasalesopolis.sp.gov.br) / [cmsalesopolis@uol.com.br](mailto:cmsalesopolis@uol.com.br)

- 4) Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE).
- b) Comprovar o Recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior, conforme estabelecido no instrumento convocatório, por meio dos seguintes documentos:
- 1) Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social.
  - 2) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet.
  - 3) Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE).
- c) Comprovar o recolhimento/pagamento dos seguintes direitos trabalhistas:
- 1) Pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior.
  - 2) Fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação quando cabível.
  - 3) Pagamento do 13º salário.
  - 4) Concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da lei.
  - 5) Realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso.
  - 6) Eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei.
  - 7) Encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS (Relação Anual de Informações Sociais) e a CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados).
  - 8) Cumprimento das obrigações contidas em acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho.
  - 9) Cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) em relação aos empregados vinculados ao contrato.
  - 10) Realização de todas as devidas anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social - CTPS - conforme a solicitação da fiscalização do contrato.



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS

Rua Alferes José Luiz de Carvalho, 380 - Centro - Salesópolis/SP CEP: 08970-000

Tel: ( 11) 4696-1333/1716/1731 Site [www.camarasalesopolis.sp.gov.br](http://www.camarasalesopolis.sp.gov.br)

Emails: [cmsalesopolis@camarasalesopolis.sp.gov.br](mailto:cmsalesopolis@camarasalesopolis.sp.gov.br) / [cmsalesopolis@uol.com.br](mailto:cmsalesopolis@uol.com.br)

- d) Comprovar, quando da rescisão contratual, o pagamento das verbas rescisórias ou que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
  - e) Até que a CONTRATADA faça tal comprovação, a CONTRATANTE reterá os valores porventura ainda devidos, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso da empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, conforme disposições legais.
- XXV. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.
- XXVI. Apresentar à CONTRATANTE, no último dia útil anterior ao início da execução dos serviços, a relação de empregados e sua respectiva distribuição nos postos de trabalho assim como documentação do pessoal contratado.
- XXVII. Entregar cópia autenticada da habilitação dos motoristas que prestarão os serviços para o FISCAL DO CONTRATO, sendo o prazo máximo o dia útil imediatamente anterior à vigência dos contratos.
- XXVIII. Implantar na data firmada em contrato a mão de obra CONTRATADA, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite de preencher algum posto conforme o estabelecido. A notificação/informação não exime a CONTRATADA de ser penalizada pelas sanções/penalidades descritas em edital e respectivo termo contratual.
- XXIX. Apresentar mensalmente, "relatório detalhado de faltas, ausências e substituições ocorridas no mês", conforme modelo a ser submetido à aprovação da CONTRATANTE, cuja não apresentação com a nota fiscal ou fatura da prestação de serviços ensejará a retenção dos pagamentos até o atendimento da exigência.
- XXX. Instruir a mão de obra quanto à necessidade de acatar as orientações do preposto, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.
- XXXI. Comunicar à CONTRATANTE, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços contratados, que



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS

Rua Alferes José Luiz de Carvalho, 380 - Centro - Salesópolis/SP CEP: 08970-000

Tel: ( 11) 4696-1333/1716/1731 Site [www.camarasalesopolis.sp.gov.br](http://www.camarasalesopolis.sp.gov.br)

Emails: [cmsalesopolis@camarasalesopolis.sp.gov.br](mailto:cmsalesopolis@camarasalesopolis.sp.gov.br) / [cmsalesopolis@uol.com.br](mailto:cmsalesopolis@uol.com.br)

prejudiquem ou possam prejudicar, a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade de pessoas e do patrimônio público;

XXXII. Assumir as despesas que incidiram ou venham a incidir sobre o contrato, com exceção da publicação de seu extrato e dos Termos Aditivos pertinentes no Diário Oficial do Estado de São Paulo, cuja publicação será providenciada pela CONTRATANTE.

XXXIII. Capacitar/atualizar regularmente a mão de obra oferecida visando adequá-la às exigências da CONTRATANTE, efetuando a comprovação através de documentos.

XXXIV. Atender prontamente as exigências da Administração inerentes ao objeto do contrato.

XXXV. Remunerar diárias previamente, conforme solicitação e autorização prévia da Autoridade até o prazo de 24 horas antes do início dos deslocamentos, salvo excepcionalidade devidamente justificada.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** O valor do dano causado guardará conformidade com o preço de mercado, não sendo considerado o valor histórico do bem.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** A reparação dos danos causados em bens de propriedade de terceiros deverá ser efetuada aos mesmos, no prazo de cinco dias úteis contados do recebimento da notificação.

**SUBCLÁUSULA QUARTA:** O pagamento de eventuais horas-extras só será devido mediante comprovação de urgência para sua prestação e prévia autorização, levada a termo, da Autoridade competente, devendo a compensação de horas ser a ferramenta prioritária utilizada.

**SUBCLÁUSULA QUINTA:** Os funcionários deverão apresentar-se ao trabalho obedecendo às regras de higiene e asseio.

**SUBCLÁUSULA SEXTA:** As atividades a serem desenvolvidas, conforme o cargo que ocupem, são as enumeradas neste Termo de Referência, para cada uma das categorias profissionais, não constituindo listas fechadas, cabendo à mão de obra CONTRATADA realizar todas as tarefas correlatas com suas atividades.



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS

Rua Alferes José Luiz de Carvalho, 380 - Centro - Salesópolis/SP CEP: 08970-000

Tel: ( 11) 4696-1333/1716/1731 Site [www.camarasalesopolis.sp.gov.br](http://www.camarasalesopolis.sp.gov.br)

Emails: [cmsalesopolis@camarasalesopolis.sp.gov.br](mailto:cmsalesopolis@camarasalesopolis.sp.gov.br) / [cmsalesopolis@uol.com.br](mailto:cmsalesopolis@uol.com.br)

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA:** Os salários para cada categoria deverão ter como piso o resultado do acordo em Convenção Coletiva de Trabalho vigente, entre o sindicato patronal e de trabalhadores.

**SUBCLÁUSULA OITAVA:** O novo funcionário designado pela CONTRATADA para assumir posto de serviço, em substituição a outro, **só poderá** fazê-lo mediante sua prévia e direta apresentação ao FISCAL DO CONTRATO, juntamente com a Carteira de Trabalho devidamente anotada, além de outros documentos eventualmente exigidos.

**SUBCLÁUSULA NONA:** Os empregados em serviço possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a CONTRATADA, sendo esta responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da legislação pertinente, são obrigações da Contratante:

- I. Não direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa contratada;
- II. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas;
- III. Comunicar à contratada através do Fiscal do contrato situações ou fatos que prejudiquem ou venham a prejudicar a execução dos serviços, determinando as providências que entender serem necessárias a sua solução, devendo a contratada, salvo motivo de força maior, atender de imediato o determinado pela contratante, de modo a não comprometer ou prejudicar as atividades da repartição;
- IV. Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados, e disponibilizar instalações sanitárias e vestiários;
- V. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas;
- VI. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do Contrato;
- VII. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS

Rua Alferes José Luiz de Carvalho, 380 - Centro - Salesópolis/SP CEP: 08970-000

Tel: ( 11) 4696-1333/1716/1731 Site [www.camarasalesopolis.sp.gov.br](http://www.camarasalesopolis.sp.gov.br)

Emails: [cmsalesopolis@camarasalesopolis.sp.gov.br](mailto:cmsalesopolis@camarasalesopolis.sp.gov.br) / [cmsalesopolis@uol.com.br](mailto:cmsalesopolis@uol.com.br)

- VIII. Não permitir que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as estabelecidas no contrato.
- IX. Indicar o local para a guarda de materiais dos veículos, equipamentos, ferramentas e utensílios.
- X. Responsabilizar-se pelas despesas com o abastecimento, lavagem e manutenção dos veículos da CONTRATANTE.
- XI. Responsabilizar-se pelas despesas com material de limpeza e higiene.
- XII. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.

## **CLÁUSULA NONA - DO REEQUILÍBIO ECONÔMICO – FINANCEIRO**

Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, nos termos do disposto no art. 65, inc. II, alínea "d" da Lei 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA:** A demonstração analítica será apresentada em conformidade com a Planilha de Custos e Formação de Preços.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO**

É admitida a repactuação deste contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano a contar da data do orçamento a que a proposta se referir.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** Será adotada, como data do orçamento a que a proposta se referir, a data de acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta.



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS

Rua Alferes José Luiz de Carvalho, 380 - Centro - Salesópolis/SP CEP: 08970-000

Tel: ( 11) 4696-1333/1716/1731 Site [www.camarasalesopolis.sp.gov.br](http://www.camarasalesopolis.sp.gov.br)

Emails: [cmsalesopolis@camarasalesopolis.sp.gov.br](mailto:cmsalesopolis@camarasalesopolis.sp.gov.br) / [cmsalesopolis@uol.com.br](mailto:cmsalesopolis@uol.com.br)

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** Nas repactuações subseqüentes à primeira, o interregno de um ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** A repactuação será precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços vigente, devendo ser observada a adequação aos novos preços de mercado e ao limite máximo estabelecido, se houver.

**SUBCLÁUSULA QUARTA:** As alterações relativas à repactuação contratual serão formalizadas anualmente.

**SUBCLÁUSULA QUINTA:** A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito à repactuação dos preços do contrato até o término da vigência contratual.

**SUBCLÁUSULA SEXTA:** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA:** Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

- a) Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
- b) As particularidades do contrato em vigência;
- c) O novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;
- d) A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- e) Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referencia, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- f) A disponibilidade orçamentária da CONTRATANTE.

**SUBCLÁUSULA OITAVA:** A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

**SUBCLÁUSULA NONA:** Os novos valores contratuais decorrentes da repactuação produzirão efeitos a partir da assinatura do termo aditivo.





# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS

Rua Alferes José Luiz de Carvalho, 380 - Centro - Salesópolis/SP CEP: 08970-000

Tel: ( 11) 4696-1333/1716/1731 Site [www.camarasalesopolis.sp.gov.br](http://www.camarasalesopolis.sp.gov.br)

Emails: [cmsalesopolis@camarasalesopolis.sp.gov.br](mailto:cmsalesopolis@camarasalesopolis.sp.gov.br) / [cmsalesopolis@uol.com.br](mailto:cmsalesopolis@uol.com.br)

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA:** A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação vantajosa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado após a prestação dos serviços, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** a contar de sua aceitação definitiva pela Câmara Municipal, por meio de depósito bancário ou por outro meio que vier a ser acordado entre as partes, mediante entrega da correspondente **nota fiscal** (corretamente preenchida) à Secretaria Administrativa, acompanhada de **documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista**.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** Deverá ser enviado juntamente com a Nota fiscal/Fatura, cópia da folha de pagamento e cópia autenticada da respectiva Guia de Recolhimento de Contribuições Previdenciárias (GRPS), FGTS e demais comprovantes de do recolhimento de todos os encargos sociais, fiscais e trabalhista, do mês de competência dos serviços.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta e no Contrato, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ(s), mesmo aquelas de filiais.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** Quando do pagamento à Contratada, será feita a verificação de sua regularidade fiscal e de habilitação.

**SUBCLÁUSULA QUARTA:** Constatada a situação de irregularidade da Contratada junto ao SICAF, será a mesma advertida, por escrito, no sentido de que, no prazo de 30 (trinta) dias, regularize sua situação junto ao tal Sistema ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais. O prazo poderá ser prorrogado, a critério da Contratante.

**SUBCLÁUSULA QUINTA:** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**SUBCLÁUSULA SEXTA:** A critério da contratante poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da CONTRATADA para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS

Rua Alferes José Luiz de Carvalho, 380 - Centro - Salesópolis/SP CEP: 08970-000

Tel: ( 11) 4696-1333/1716/1731 Site [www.camarasalesopolis.sp.gov.br](http://www.camarasalesopolis.sp.gov.br)

Emails: [cmsalesopolis@camarasalesopolis.sp.gov.br](mailto:cmsalesopolis@camarasalesopolis.sp.gov.br) / [cmsalesopolis@uol.com.br](mailto:cmsalesopolis@uol.com.br)

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscal/Faturas, serão os mesmos restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** – Conforme súmula nº 331 do Tribunal Superior do trabalho, a CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, em situações de falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis (IN 03/2009, art. 19, IV).

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES**

Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades nos casos de inexecução total ou parcial do Contrato, conforme art. 86 a 88 da Lei 8.666/93, a saber:

- I. Advertência;
- II. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato por inexecução contratual;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 10 (DEZ) dias, a contar da notificação;

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Fica facultada a defesa prévia da CONTRATADA, em qualquer caso de aplicação de sanção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS

Rua Alferes José Luiz de Carvalho, 380 - Centro - Salesópolis/SP CEP: 08970-000

Tel: ( 11) 4696-1333/1716/1731 Site [www.camarasalesopolis.sp.gov.br](http://www.camarasalesopolis.sp.gov.br)

Emails: [cmsalesopolis@camarasalesopolis.sp.gov.br](mailto:cmsalesopolis@camarasalesopolis.sp.gov.br) / [cmsalesopolis@uol.com.br](mailto:cmsalesopolis@uol.com.br)

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - As sanções previstas neste instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da CONTRATADA, devidamente comprovadas perante a CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

Conforme o disposto no Inciso IX, do artigo 55 da Lei nº 8666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 do referido Diploma Legal.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8666/93, ensejará a rescisão deste Contrato.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8666/93, acarreta as consequências previstas nos Incisos II e IV do art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a CONTRATANTE contratar os serviços das licitantes classificadas em colocação subsequente ou, efetuar nova Licitação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS**

Dos atos da Administração que aplicarem sanção ou que rescindirem o contrato, caberá recurso na forma do Art. 109 da Lei nº. 8666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES**

Este Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado de São Paulo, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, e também em seu sítio na internet [www.camarasalesopolis.sp.gov.br](http://www.camarasalesopolis.sp.gov.br)



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS

Rua Alferes José Luiz de Carvalho, 380 - Centro - Salesópolis/SP CEP: 08970-000

Tel: ( 11) 4696-1333/1716/1731 Site [www.camarasalesopolis.sp.gov.br](http://www.camarasalesopolis.sp.gov.br)

Emails: [cmsalesopolis@camarasalesopolis.sp.gov.br](mailto:cmsalesopolis@camarasalesopolis.sp.gov.br) / [cmsalesopolis@uol.com.br](mailto:cmsalesopolis@uol.com.br)

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

O Foro para dirimir as questões oriundas do presente Contrato será o da Comarca da Estância Turística de Salesópolis, Seção Judiciária de São Paulo.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes **CONTRATANTES** e pelas testemunhas abaixo firmadas.

Estância Turística de Salesópolis, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

---

### REPRESENTANTE DA CONTRATANTE

NOME  
CARGO  
CPF  
RG

---

### REPRESENTANTE DA CONTRATADA

NOME  
CARGO  
CPF  
RG

---

TESTEMUNHA

CPF:  
RG:

---

TESTEMUNHA

CPF:  
RG: